

**PROTOCOLO
18944/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
07/2019**

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de coletor de urina adulto atendendo caso judicial 001026-81.2018.8.16.0038, Conforme pedido da secretaria municipal de saúde.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

COLETA 19/2019

Número do processo: 0018944/2018

Número único: 6N0.OJ4.924-91

Protocolado em: 18/12/2018 15:24

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicito uma dispensa emergencial de licitação de material médico hospitalar, para atender o caso Judicial 0010266-81.2018.8.16.0038.
Segue no anexo o descritivo do item, a cópia do processo judicial e a receita médica.

Requerente: 149085 - Divisão de Assistência Farmacêutica

CPF do requerente:

Endereço:

Complemento:

Telefone:

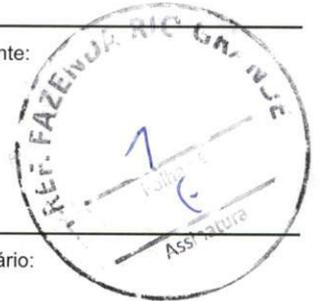
Município:

Bairro:

E-mail: assistenciafarmaceutica@fazendariogrande.pr.gov.br

Beneficiário:

CPF do beneficiário:



DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

- 1 Memorando
- 2 CÓPIA DOCUMENTO
- 3 CÓPIA DOCUMENTO
- 4 CÓPIA DOCUMENTO

Número





Memorando nº 38/SMS/2018

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Secretaria Municipal de Administração

**Ref. Abertura Dispensa de Licitação de Aquisição de Coletor de Urina Adulto
Tipo Saco com Cordão 2.000ML.**

Fazenda Rio Grande, 17 de Janeiro de 2019.

Prezado (a) Senhor (a),

Na oportunidade em que cumprimento cordialmente, solicito a abertura de dispensa de licitação para aquisição de Coletor de Urina Adulto Tipo Saco com Cardão 2.000ML para atendimentos de processo judicial e demais departamentos da secretaria de saúde, conforme Termo de Referência anexo, discriminando detalhes para este processo, inclusive a constatação que a média das cotações finalizou no total de **R\$297,00**.

Sendo o que temos para o momento, desde já agradecemos e contamos com o atendimento da solicitação.

Cordialmente


JOYCE FERNANDA COMPRI
Secretária Municipal de Saúde em Exercício
Portaria nº. 284/2018



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0136/2018 - Data: de 05
de dezembro de 2018.

PORTARIA N.º 284/2018.
De 04 de dezembro de 2018.



Súmula: "Concede férias ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande e confere outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, e conforme o Processo Administrativo Eletrônico n.º 15.743/2018:

RESOLVE

Art. 1º Ficam concedidos 20 (vinte) dias de férias ao Secretário Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande: Rejomar Lopes de Andrade, matrícula n. 354.870, que serão gozados no período de 02/01/2019 (inclusive) à 21/01/2019 (inclusive).

Parágrafo único. Fica designada a servidora pública municipal Joyce Fernanda Compri, matrícula n. 351.295, para responder por todos os atos da Secretaria Municipal de Saúde, sem percepção dos vencimentos correlatos ao cargo, durante o período de 02/01/2019 (inclusive) à 21/01/2019 (inclusive).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas mencionadas nos artigos 1.º e 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de dezembro de 2018.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

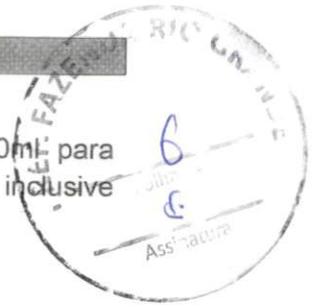
AQUISIÇÃO DE
COLETOR DE URINA ADULTO TIPO SACO
COM CORDÃO 2.000 ML

Fazenda Rio Grande, Janeiro de 2019.


Berti Machado Aragão
Assessor Administrativo
Matrícula 351.034

1. OBJETO

- 1.1. Aquisição de Coletor de Urina Adulto Tipo Saco com Cordão 2.000ml para atender às necessidades de toda a Secretaria Municipal de Saúde, inclusive processo judicial.



2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE
1	Coletor de Urina Adulto Tipo Saco com Cordão 2.000ml.	PC	900

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A aquisição do material médico hospitalar acima elencado atenderá às necessidades de toda a Secretaria Municipal de Saúde e casos judiciais como por exemplo o processo nº 0010266-81.2018.8.16.0038, conforme anexo.

4. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. O material deverá ter prazo de validade mínima de 75% de vida útil.

5. CRONOGRAMA E LOCAIS DE ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado em remessas parceladas com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.2 O material deverá ser entregue diretamente no CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), Localizado à Rua Tenente Luiz Sandro Kampa, 187 – Pioneiros, neste município. No horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 as 16:30.

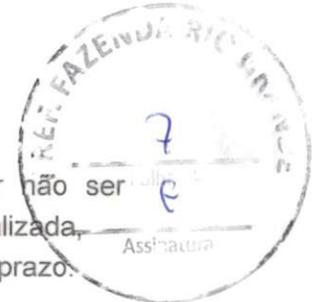
6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O bem será recebido:

1-Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

2-Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Secretaria Municipal de Saúde
Assessoria Administrativa
Inscrição 351.034



6.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. As empresas interessadas deverão comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestado(s) de aptidão técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo material(is) pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidades e prazos com objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória:

7.1.1. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) da parcela de maior relevância do objeto deste Termo de Referência.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pela servidora RUBIANE WOZNIACK, matrícula nº 353918 e Vanessa Bispo Soares, matrícula 353716, as quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

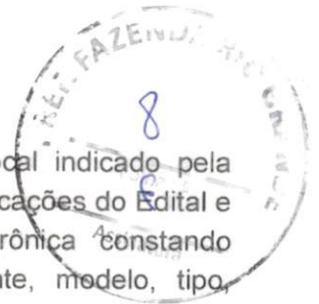
8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

[Handwritten signature]
Bertine Siqueira
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no prazo e no local indicado pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.1.1. O bem devem estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Barril Artesanais
Assistência Administrativa
Matrícula 351.034

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Dotações Orçamentárias: 485.

13. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

13.1.

Elaborado em 17/01/2019.

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

BERTI SHARA ARBIGAUS
Assistente Administrativo – Matrícula nº 351.034
Telefone 41-99184-4321 / 3608-7473
arbigausslara97@gmail.com

Assinatura da chefia responsável
ANDREIA TEODORO PINTO

De acordo.

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento de marca e/ou modelo do objeto em tela.

Assinatura da Secretária Municipal de Saúde em Exercício
JOYCE FERNANDA COMPRI
Portaria nº 284/2018

Berti Shara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA
RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA: FRANCISCO QUIRINO DOS SANTOS, 430 – PIONEIROS
FONE: 3608-7450

RECEITUÁRIO

NOME: DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA

RUA RIO JAPURÁ, 624

MATERIAL UTILIZADO NA REEDUCAÇÃO VESICAL

USO CONTINUO

1- SACO COLETOR DESCARTÁVEL-----150unid/mes

Dr. Maria Helena S. S. S. S.
MÉDICA
CRM 38.556

28/11/18

Unidade de Saúde Pioneiros
Rua: Rio Ivaí 1081-Fazenda Rio Grande – PR
Fone: 3608-0450



5403 0628

ANEXO I			
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>UNI</u>	<u>QDE</u>
1	Coletor de Urina Adulto Tipo Saco com Cordão 2.000ml.	PÇ	900


Berti Maria Arbigo
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE FAZENDA
RIO GRANDE
JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE FAZENDA RIO GRANDE - PROJUDI
Rua Inglaterra, 545 - Nações - Fazenda Rio Grande/PR - CEP: 83.820-900



Autos nº. 0010266-81.2018.8.16.0038

Processo: 0010266-81.2018.8.16.0038

Classe Processual: Procedimento do Juizado Especial Cível

Assunto Principal: Fornecimento de Medicamentos

Valor da Causa: R\$5.000,00

Polo Ativo(s): • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE

Polo Passivo(s): • Município de Fazenda Rio Grande/PR

I. Trata-se de ação através da qual o Ministério Público pleiteia o fornecimento de medicamento e insumos em favor do Sr. Douglas Gonçalves da Silva, os quais afirma serem necessários para o enfrentamento de problemas de saúde decorrentes de sua condição de paraplegia. Pedido de antecipação de tutela foi elaborado.

Diversos documentos acompanham a peça exordial.

II. Da hipossuficiência econômica do paciente.

A declaração de hipossuficiência econômica (mov. 1.10) e o extrato de pagamento de "Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência" (mov. 1.2) são, ao menos por ora, suficientes a demonstrar a carência de recursos por parte do substituído.

III. Do cabimento e da necessidade de antecipação de tutela.

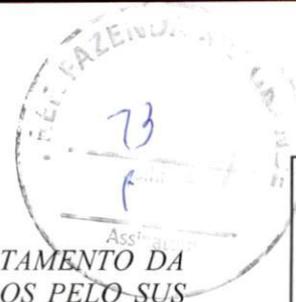
Dentre os documentos que instruem o pedido, temos que os atestados e os receituários médicos apresentados constituem provas suficientes dos problemas de saúde e dificuldades enfrentadas pelo autor e da necessidade de o mesmo fazer uso do medicamento e dos insumos reclamados.

Diante dos termos da inicial e das provas até então produzidas, identifica-se a verossimilhança das alegações do autor, bem como a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela, quais sejam, o "fumus boni iuris" - consistente no diagnóstico do quadro de saúde e as prescrições médicas e, de outro lado, o "periculum in mora" - em razão do risco de o paciente sofrer severos agravamentos em seu quadro clínico, inclusive com possibilidade de comprometimento da sua higiene pessoal, em razão da paraplegia. Dadas as peculiaridades do caso, evidenciada se mostra a necessidade do provimento judicial (provisório), sendo certo que a não concessão da tutela poderá causar danos irreversíveis ao demandante.

Vale registrar que, segundo previsão contida no art. 196 da Constituição Federal, a "saúde é direito de todos e dever do Estado".

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PARAPLEGIA DEFINITIVA. INDISPONIBILIDADE DE RECURSOS. PRESCRIÇÃO MÉDICA ELABORADA POR





PROFISSIONAL QUALIFICADO DO USO DO FÁRMACO COMO EFICAZ AO TRATAMENTO DA MOLÉSTIA. PROTOCOLOS CLÍNICOS E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ESTABELECIDOS PELO SUS QUE NÃO PODEM SE SOBREPOR AO DIREITO CONSTITUCIONALMENTE PREVISTO À SAÚDE. ART. 196 DA CF. RECURSO NÃO PROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, ESTE CONHECIDO DE OFÍCIO. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1337921-8 - Telêmaco Borba - Rel.: Nilson Mizuta - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Carlos Mansur Arida - Por maioria - - J. 16.06.2015).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ESTADO DO PARANÁ E MUNICÍPIO DE CURITIBA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS. INADMISSIBILIDADE DE RECUSA AO FORNECIMENTO. DIREITO À SAÚDE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 3ª Turma Recursal em Regime de Exceção - Decreto Judiciário nº 103-DM - 0004406-46.2014.8.16.0004/0 - Curitiba - Rel.: Fernanda Bernert Michelin - - J. 29.09.2015).

*Ante o exposto, entendendo presentes os requisitos do art. 273 do CPC, e no intuito de evitar danos irreparáveis ou de difícil reparação, **defiro o pedido de antecipação de tutela** e, neste sentido, determino ao MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE a disponibilização ao autor, Sr. Douglas Gonçalves da Silva, do medicamento BACLOFENO 10mg e, o fornecimento contínuo dos seguintes insumos médicos: "SONDA URETRAL N. 12; LIDOCAINA 2%; ÓLEO HIDRATANTE CORPORAL; LUVAS; GAZE; FRALDA DESCARTÁVEL TAMANHO "M" e SACO COLETOR DESCARTÁVEL solicitados na exordial, nas quantidades e especificações contidas nas prescrições médicas apresentadas, de forma **gratuita e ininterrupta**, até que o paciente receba 'alta médica' ou ocorra nova deliberação judicial.*

Os itens em questão deverão ser fornecidos ao menos mensalmente, mediante prescrição médica, a ser renovada (doravante) a cada seis meses.

*IV. **Intime-se o demandado para cumprimento da presente decisão**, em até 10 (dez) dias, sob pena de multa diária que, atendendo às previsões do §4º do art. 461 do CPC, fixo em **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, a ser utilizada para a aquisição (particular) dos medicamentos e outros itens e, no que eventualmente exceder a necessidade de tal providência, a ser revertida em prol do Fundo Estadual de Saúde.*

V. Cite-se, pessoalmente (pelo sistema Projudi) para a apresentação de resposta à ação, no prazo legal.

VI. Oportunamente, diga o órgão ministerial sobre eventual resposta apresentada pelo demandado e, também, sobre o cumprimento da tutela antecipadamente deferida.

VII. Cumpram-se. Diligências necessárias.

Celeridade.

Fabiano Berbel

Juiz de Direito

..





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE – COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça adiante assinado, no interesse do **Sr. DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, beneficiário, portador do RG nº 13.483.523-0/PR, inscrito no CPF sob nº 080.969.699-19, residente e domiciliado à Rua Rio Japura, nº 624, Bairro Iguaçu, município de Fazenda Rio Grande/PR, CEP 83.833-503, telefone (41) 3060-1941 e (41) 99548-0583 (41) 99521-7219 (Edivaldo – pai), vem com fulcro nos artigos 127, caput, art. 129, II e III, art. 196 e 197 da CF/88, art. 6º, I, “d” da Lei nº 8.080/90, art. 3º, art. 5º, I e art. 11 da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, “a”, da Lei nº 8.625/93, artigo 57, IV, “b” da Lei Complementar Estadual nº 85/1999 e combinado com os artigos 294, 297, 300 caput e parágrafo 2º, 301, 303, 1.048, inciso I, todos do Código de Processo Civil e demais diplomas normativos pertinentes a espécie, e com base nos inclusos documentos, propor

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA, em face do

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jequitibá, 873, bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande – PR – CEP 83823.000, representado pelo Prefeito Sr. Marcio Cláudio Wozniack, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

I - DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No dia 07 de novembro de 2017 foi publicado acórdão, por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça decidiu afetar o Recurso Especial nº 1.681.690/SP e o Recurso Especial nº 1.682.836/SP ao rito dos recursos repetitivos previsto no art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil.

O acórdão foi assim ementado:

PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. ART. 256-I, C/C O ART. 256-E DO RISTJ, NA REDAÇÃO DA EMENDA REGIMENTAL 24, DE 28/9/2016. AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA TUTEAR DIREITOS INDIVIDUAIS EM AÇÕES DE MEDICAMENTOS E TRATAMENTO DE SAÚDE. MULTIPLICIDADE DE PROCESSOS NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. PROPOSTA DE AFETAÇÃO ACOLHIDA.

1. Delimitação da controvérsia: “Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento ou medicamento necessário ao tratamento de saúde desses pacientes”.

2. Recurso especial afetado ao rito do art. 1036 e seguintes do CPC/2015 (art. 256-I, c/c o art. 256-E do RISTJ), na redação da Emenda Regimental 24, de 28/9/2016).

3. Proposta de afetação acolhida.

(ProAfr o REsp 1681690/SP e 1682836/SP, Rel. ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017)

No voto, o relator determinou, entre outras, as seguintes providências:

a) a tese representativa da controvérsia fica delimitada nos seguintes termos: Legitimidade ad causam do Ministério Público para pleitear, em demandas contendo beneficiários individualizados, tratamento de saúde ou medicamento





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

necessários a esses pacientes.

b) a suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional, com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.

Em primeiro lugar, é necessário destacar que a suspensão dos processos já em curso em razão de matéria afeta ao regime dos recursos repetitivos **não impede o ajuizamento de novas demandas**, sob pena de haver afronta à garantia da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição).

Esse dado já foi reconhecido pelo STJ quando, ao estabelecer condições de julgamento de recursos repetitivos ainda sob a égide do CPC/1973, expressamente consignou que “não há óbice para o ajuizamento de novas demandas, mas as mesmas ficarão suspensas no juízo de primeiro grau”. (REsp 1.391.198, decisão de afetação, Min. Luis Felipe Salomão, DJ 03.02.2014, g.n.).

Ao mesmo tempo, **não há impedimento para apreciação dos pedidos de urgência** (sejam em demandas novas, sejam em feitos suspensos), conforme os arts. 300, 314 e 982, §2º, todos do CPC.

Sobre essas duas questões – ajuizamento de novas demandas e apreciação de pedido de urgência –, tem-se afirmado que:

(...) aspecto relevante é notar que, apesar da suspensão do processo, admite-se o ajuizamento de novas demandas, mesmo enquanto houver a pendência de julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas até mesmo para obstar a prescrição. Neste caso, entendemos que o Juiz deve receber a petição inicial e determinar a suspensão do processo mesmo antes de determinar a citação do réu. O Novo Código de Processo Civil, nada obstante determinar a suspensão dos processos individuais e coletivos, pelo prazo de 1 (um) ano, admite a apresentação de pedido de tutela de urgência perante o Juízo onde tramita a ação individual ou coletiva. Nesta hipótese, o andamento será retomado apenas para apreciação da tutela de urgência, devendo ser





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

suspensão novamente após o cumprimento da providência judicial." (SIMÃO, Lucas Pinto. O incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Disponível em: <http://www.pucsp.br/tutelacoletiva/download/incidente-de-resolucao.pdf>)

Por fim, relativamente aos feitos em que já houve a concessão da tutela antecipada ou cautelar, essa mantém seus efeitos, a despeito da suspensão do processo (art. 296, par. único, do CPC).

Portanto, em resumo, há de se reconhecer que segue viável o ajuizamento de novas demandas e a formulação de pedidos de tutela de urgência (iniciais ou incidentais), sendo que eventual suspensão só deve ocorrer depois de decidida a tutela de urgência. De outro lado, as decisões concessivas de tutela de urgência não são atingidas pela suspensão, e, portanto, seguem em vigor.

II – RELATÓRIO

O Sr. Douglas Gonçalves da Silva, compareceu à Promotoria de Justiça de Proteção à Saúde Pública de Fazenda Rio Grande/PR, com o intuito de obter o medicamento BACLOFENO 10 MG, cuja dispensação fora negada pela Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, restando frustrada a via administrativa.

O substituto trouxe ao conhecimento do Ministério Público que também faz uso dos medicamentos e materiais de insumo sonda uretral nº 12, lidocaína 2%, óleo hidratante corporal, luvas, gaze, e fralda descartável tamanho M, óleo mineral, saco coletor descartável e o medicamento Oxibutina que é fornecido pelo Estado.

Durante a instauração do Procedimento Preparatório nº MPPR 0051.18.000275-3, verificou-se que os insumos sonda uretral nº 12, lidocaína 2%, óleo hidratante corporal, luvas, gaze, e fralda descartável tamanho M, óleo mineral, saco coletor descartável são fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, **ocorre que devido ao atraso nas entregas por partes de algumas empresas, em dados momentos os materiais são dispensados em menor quantidade e alguns insumos como saco coletor e óleo mineral não são fornecidos. (certidão . Fl 97).** Desta forma os





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

insumos citados foram mencionados para que o paciente tenha direito de receber de forma contínua a quantidade prescrita em receita médica.

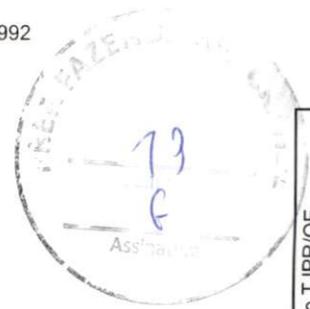
Em relação a negativa do fornecimento do medicamento **BACLOFENO 10 MG**, registrou sobre tal requerimento, a Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no ato representado pelo Secretário Municipal:

“[...] A medicação solicitada para Douglas Gonçalves, não está prevista na RENAME (relação de Medicamentos Essenciais) e também não consta na REMUNE (relação Municipal de Medicamentos essenciais). Sendo assim, não faz parte do componente da Assistência Farmacêutica [...]”

Com base no prontuário médico do paciente o médico assistente Daniel Pereira Dolabella Bicalho em sua especialidade, acostou aos autos as seguintes informações:

“[...] Douglas Gonçalves, 26 anos e procedente de Fazenda Rio Grande, foi admitido no SARAH em 13/05/2009 com diagnóstico principal de paraplegia espástica classificada como AIS: A, com nível neurológico T8, após trauma raquimedular por arma branca, ocorrida em 2 de novembro de 2007. Tem diagnóstico secundário de bexiga neurogênica, intestino neurogênico e espasticidade. Realizou estudo urodinâmico em 09/03/2017 que evidenciou hiperatividade detrusora neurogênica com capacidade vesical diminuída. O paciente não apresenta sensação e controle esfinteriano. Devido a este fato, necessita realizar cateterismo vesical intermitente limpo de 4 em 4 horas durante o dia e de 6 em 6 horas durante a noite como melhor forma de esvaziamento urinário, bem como utilizar a medicação anticolinérgica (oxibutinina). A prescrição desta medicação foi baseada em avaliação clínica e exames complementares, como estudo urodinâmico. Os materiais usados para realizar cateterismo e o manejo do intestino neurogênico (sonda





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

uretral 12 – gel lubrificante – gaze não estéril – saco coletor de urina – seringas descartáveis – dispositivo de incontinência urinária – álcool 70% - luvas – óleo mineral. Faz uso das seguintes medicações: Oxibutina 30 mg para tratamento de bexiga neurológica e baclofeno 40 mg para tratamento da espasticidade secundária medular.

Paciente necessita de todo o material do cateterismo e de todas as medicações acima citadas para tratamento adequado evitando complicações secundárias. Deverá manter revisões ambulatoriais em hospital de reabilitação com equipe interdisciplinar com proposta de revisão urológica ambulatorial. CID T91.3 – N31.9 – K59.2 – G82.2 [...] "

Assim, considerando que em relação ao medicamento Baclofeno 40 mg foram esgotadas todas as alternativas de tratamento e o medicamento é de suma importância para tratamento de saúde do paciente, se faz necessário reconhecer a imprescindibilidade do uso do medicamento, bem como a utilização dos insumos médicos para realização de cateterismo e o manejo do intestino neurogênico.

Cabe salientar que o substituído não possui condições mínimas de custear os medicamentos prescritos, imprescindível a sua sobrevivência digna.

Porém, instado, o Município de Fazenda Rio Grande, omitiu-se em fornecer condições para que fosse fornecido o medicamento e em relação aos insumos médicos a entrega vem ocorrendo de forma parcial e insuficiente, impedindo assim que o mesmo realize seu tratamento médico de forma adequada, negando-lhe o direito à saúde.

Ocorre que por falta de disponibilidade do medicamento por parte do Sistema Único de Saúde e devido a atraso na entrega dos insumos médicos por parte de empresas terceirizadas, o paciente não pode ficar privado da sua utilização.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Portanto, diante das negativas enfrentadas, outro caminho não se mostra viável ao paciente, como último recurso, senão recorrer ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para a obtenção do fornecimento dos medicamentos que são essenciais à preservação da saúde e da própria dignidade.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal consagra a prevalência de determinados direitos fundamentais, dentre eles, o direito à vida e à saúde, que no caso concreto foram flagrantemente vulnerados.

A mera leitura dos dispositivos constitucionais que seguem, em confronto com a hipótese dos autos, revela de pronto a lesão em causa:

Art. 1.º A República Federativa do Brasil, (...), constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

II- a dignidade da pessoa humana;

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à (...)

Art. 6.º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Por seu turno, a Lei Orgânica da Saúde, Lei nº 8.080/90 estabelece:

Art. 2.º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

§ 1º. O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doença e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação .

Art. 5º. São objetivos do Sistema Único de Saúde-SUS:

III - a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Art. 6º. Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Art. 7º. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II- integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

XII - capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência .

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos e privados contratados, ressalvando-se as cláusulas ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

No âmbito estadual, a Lei nº 14.254/03, garante, em seu artigo 2º,

XXII:

Art. 2º São direitos dos usuários dos serviços de saúde no Estado do Paraná:

XXII - receber medicamentos básicos e também medicamentos e equipamentos de alto custo e de qualidade, que mantenham a vida e a saúde.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Logo, sendo a saúde um direito do cidadão e dever do Estado (em sentido amplo), esse direito há de ser satisfeito de modo integral e gratuito (LOS, art. 43).

A integralidade da assistência implica atenção individualizada para cada caso, segundo suas exigências e em todos os níveis de complexidade.

Gratuidade, assim como o próprio nome diz, significa que o beneficiário nada paga diretamente, pois o financiamento das despesas com a saúde é coberto por toda a coletividade. Assim, diante desse princípio, seria um absurdo exigir que o cidadão custeie insumo oneroso e essencial à sua saúde e vida, principalmente quando a situação econômica do paciente e da família não propicia a sua aquisição, como no caso.

Por fim, a igualdade do direito à vida de todos os seres humanos significa que nos casos de doença, cada um tem o direito a um tratamento condigno e integral de acordo com o estado atual da ciência médica, independente de sua situação econômica.

Assim, a Constituição da República e a Lei Orgânica da Saúde tutelam firmemente o direito do cidadão à saúde e impõem ao Estado (*lato sensu*) o dever de garanti-lo, reconhecendo ao usuário um direito público subjetivo que o legitima a exigir esse acesso e assistência do Poder Público.

Por outro lado, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo, por isso mesmo, ser universal, igualitário e integral, não se podendo prestar “meia-saúde”, ou seja, fornecem-se algumas prestações e negam-se outras, ou fornecem-se apenas aquilo que permitem os recursos do momento ou o que o protocolo dos medicamentos indica, sem se verificar a real necessidade do paciente.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Quanto a obrigação inafastável do Município ao custeio do tratamento médico necessário à salvaguarda dos direitos à saúde e à vida de qualquer cidadão, já se posicionou o E. Superior Tribunal de Justiça:

“MEDICAMENTO. FORNECIMENTO. DOENTE CARENTE. Diante da negativa ou omissão do Estado em prestar atendimento à população que não possui meios de obter medicamentos necessários à sobrevivência, a jurisprudência vem se fortalecendo no sentido de permitir que esses necessitados possam alcançar tal benefício. Pelas particularidades do caso, interpreta-se a lei de forma mais humana e teleológica, em que princípios de ordem ética-jurídica conduzam ao único desfecho justo: a preservação a respeito de serem ou não programáticas as regras dos arts. 6º e 196 da CF. Com esses fundamentos, a Turma deu provimento ao recurso para compelir o Estado do Paraná a fornecer o medicamento à recorrente. STJ 1ª Turma”. (RMS 11.183-PR, Rel. Min. José Delgado, julgado em 22.8.2000 in INF. STJ-67/00)

O Supremo Tribunal Federal, em acórdão do Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 238.328-0 (julgado em 16.11.99), no voto do Relator Ministro Marco Aurélio, quando provocado a se pronunciar sobre a matéria, afirmou que a falta de dispositivo legal para custeio e distribuição de remédios para AIDS não impede que fique comprovada a responsabilidade do Estado, pois “*decreto visando-a não poderá reduzir, em si, o direito assegurado em lei*”.

Dessa forma, não só pelo fato da impossibilidade do substituído em arcar com os custos do medicamento, mas principalmente por se tratar de um direito que está sendo violado, e que, respeitado proporcionaria o substituído ao tratamento adequado à sua saúde, garantindo assim sua dignidade, é que se busca a prestação por parte do Município de Fazenda Rio Grande, no tocante do fornecimento do





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

medicamento **Baclofeno 40 mg** qual não faz parte dos medicamentos contemplados na lista do SUS e distribuição contínua e na quantidade prescrita em receita para os insumos médicos sonda uretral nº 12, lidocaína 2%, óleo hidratante corporal, luvas, gaze, e fralda descartável tamanho M, óleo mineral, saco coletor descartável.

O medicamento pleiteado é considerado medicamento de baixo custo, R\$ 18,95, sendo assim de competência do Município custeá-lo. Sobre este prisma segue julgado:

Processo: 1455962-9 (Decisão monocrática)

Segredo de Justiça: Não

Relator(a): Ademir Ribeiro Richter

Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível

Comarca: Altônia

Data do Julgado: 23/03/2016 17:55:00

Fonte/Data da Publicação: DJ: 1773 05/04/2016

Decisão:

1. O Ministério Público do Estado do Paraná propôs Ação Civil Pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, perante o MM. Juízo Único da Comarca de Altônia em face do Município de Altônia, no qual requer, em sede de liminar, a antecipação de tutela com o fim de ordenar judicialmente ao réu o fornecimento do medicamento denominado Xarelto 20mg, conforme prescrição médica, em função das substituídas, Luciléia Pereira Demarque e Rosa Irene de Marqui Mantovan, serem portadoras de Trombofilia (Trombopatia - CID-10 D68-0) e Trombose Venhosa (CID-10 I82.9), respectivamente, sob pena de fixação de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ao final, pleiteou a procedência do pedido, nos termos da tutela antecipada.

Reexame Necessário n.º 1.455.962-9
Aduziu, para tanto, em síntese, às fls. 02/17, que: a) ambas as pacientes necessitam no remédio denominado Xarelto 20mg, no entanto este não faz parte da lista de medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS); b) o tratamento está previsto na lista da ANVIS e é de alto custo, não dispondo as enfermas de condições financeiras para a aquisição; c) não existem outros medicamentos no mercado com o mesmo princípio ativo e com a eficácia do Xarelto 20mg; d) o fornecimento da medicação em questão é responsabilidade





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

de qualquer um dos Entes Federativos, inclusive, do Município de Altônia, em regime de solidariedade; e) a antecipação dos efeitos da tutela é necessária em face da possibilidade de prejuízo à integridade física das pacientes, e aos riscos de complicações de suas respectivas doenças, em caso de demora. A liminar pleiteada foi acolhida às fls. 46/49, determinando que o requerido forneça às substituídas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o medicamento denominado Xarelto 20mg, na forma da prescrição médica, enquanto durarem os tratamentos, sob pena de incidência de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de descumprimento. O Município de Altônia apresentou contestação às fls. 54/62, sustentando, em suma, que: a) é parte ilegítima para figurar no polo passivo da demanda, vez que ao Município compete o fornecimento apenas dos chamados medicamentos básicos, não estando o remédio em questão elencado entre estes, devendo o feito ser dirigido contra o Estado do Paraná e a União; b) se faz necessária a formação do litisconsórcio passivo com o Estado do Paraná e a União; c) o Município de Altônia não é competente para o fornecimento do fármaco, vez que não possui condições financeiras; d) a compra de medicamentos não incluídos na relação de medicamentos padronizados pelos competentes órgãos da Administração Pública atenta contra a legalidade. Ultimado o feito, o ilustre Juiz singular proferiu a respeitável sentença de fls. 91/95, na qual julgou procedente o pedido formulado na inicial Reexame Necessário n.º 1.455.962-9 para o fim de confirmar a liminar concedida nos autos e determinar ao réu que conceda às representadas o medicamento pleiteado, enquanto for necessário. Ao final, condenou o réu ao pagamento das custas processuais, deixando, no entanto, de arbitrar condenação quanto aos honorários advocatícios, por se tratar de demanda promovida pelo Ministério Público. Os autos subiram a esta Corte por força do reexame necessário, sendo encaminhados à douta Procuradoria Geral de Justiça, que, por meio do parecer de fls. 12/22-TJ, manifestou-se pelo conhecimento do presente reexame e confirmação da douta sentença examinada. Em seguida, vieram conclusos para decisão. Breve relato. Decido.

Conheço do presente reexame necessário, por força do contido no artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. De proêmio, cumpre esclarecer que o Ministério Público do Estado do Paraná, em substituição às Sras. Luciléia Pereira Demarque e Rosa Irene de Marqui Mantovan, propôs a presente Ação Civil Pública, pretendendo o fornecimento do medicamento Xarelto 20mg, o qual possui um custo estimado em R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais. A sentença foi favorável ao pleito do autor, tendo julgado procedente o pedido inicial, determinando ao réu o fornecimento do medicamento, conforme as prescrições médicas. Diante disso, por força do reexame necessário, é possível observar, inicialmente, que o juízo de primeiro grau é incompetente para Reexame Necessário n.º 1.455.962-9 processar e julgar a presente ação, sendo competente, para tanto, o Juizado





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Especial da Fazenda Pública, em face do disposto na Lei n.º 12.153/209 e nas Resoluções n.os 10/2010 e 71/2012, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Confira-se, a propósito, o contido na Lei n.º 12.153/2009, que assim dispõe sobre os Juizados Especiais da Fazenda Pública: "Art. 2º É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos" (grifos acrescidos)

Ainda, em se tratando de ação proposta no território paranaense, cita-se o disposto no artigo 2º da Resolução n.º 10/2010, alterada pela Resolução n.º 71/2012, ambas do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça:

IV- DA HIPOSSUFICIÊNCIA

Considerando que a Constituição Federal trata todos de forma universal e igualitária, se impõe o dever intransferível do Estado/ Município em zelar pela saúde da população, não lhe sendo cabível afirmar que esse direito só é garantido àqueles de determinadas classes de renda.

Deste modo acostamos junto aos autos os documentos comprobatórios referente a hipossuficiência do **Sr. Douglas Gonçalves da Silva**, qual mesmo possuindo a renda mensal de R\$ 954,00, e encontra-se impossibilitada de arcar com os custos para compra dos medicamentos.

V- CONCLUSÃO

Com tudo isto, diante do desrespeito reiterado aos direitos mais evidentes dessa coletividade adoentada e do paciente em questão, e do descumprimento contínuo dos deveres da Administração Pública para com os administrados, é que se pleiteia a tutela jurisdicional no sentido de se garantir ao paciente **Douglas Gonçalves da Silva** o acesso ao seu direito de receber gratuitamente o medicamento Baclofeno 40





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
mg - e os insumos médicos sonda uretral nº 12, lidocaína 2%, óleo hidratante corporal, luvas, gaze, e fralda descartável tamanho M, óleo mineral, saco coletor descartável de forma contínua e em quantidade prescrita em receita, necessário para a manutenção de sua saúde.

VI – DA TUTELA DE URGÊNCIA

Considerando ser imprescindível oportunizar o reconhecimento dos direitos inerentes à situação atual do substituído, e diante das consequências que podem acometê-la, uma vez que foi atestado que o paciente necessita de todo o material do cateterismo e de todas as medicações citadas para tratamento adequado evitando complicações secundárias o Ministério Público requer, desde logo, o deferimento da antecipação dos efeitos da sentença de mérito, no sentido da ordem ao requerido para que imediatamente forneça ao substituído, condições de receber de forma gratuita o medicamento Baclofeno 40 mg e os insumos médicos sonda uretral nº 12, lidocaína 2%, óleo hidratante corporal, luvas, gaze, e fralda descartável tamanho M, óleo mineral, saco coletor descartável em quantidade suficiente para seu tratamento.

É que, de conformidade com a regra contida no artigo 300 do Código de Processo Civil, é possível a antecipação da tutela – tutela de urgência – se houver a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso, encontram-se presentes os requisitos para concessão dessa tutela de urgência. A verossimilhança das alegações que sustentam a demanda derivada de prova inequívoca, observada a partir do exame do arrazoado desenvolvido ao longo desta peça de ingresso.





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

As normas jurídicas e os precedentes jurisprudenciais citados, conjugados ao consistente material instrutório, no qual se evidenciam as irregularidades apontadas, devidamente pontuadas nos autos do presente Procedimento Preparatório, evidenciam a relevância dos fundamentos das afirmações ministeriais, verdadeiramente aptos a conduzir à procedência da pretensão deduzida em juízo.

A tutela antecipada visa a garantir o resultado efetivo do provimento jurisdicional. Justificando-se no presente caso pelo princípio da necessidade, uma vez que, esperar a sentença de mérito, comprometeria e efetividade da prestação jurisdicional, que é tutelar o fornecimento dos medicamentos e fralda geriátrica.

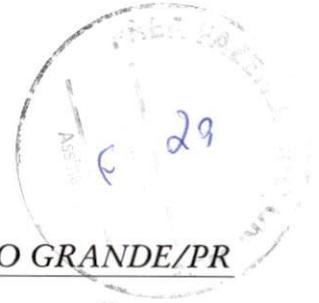
Na hipótese vertente, a prova material inequívoca pode ser inferida por meio da documentação coligida nos autos, especialmente as declarações exaradas pelos médicos assistentes que acompanham a substituída, além das razões de direito supramencionadas e a resposta da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande negando-se a fornecer o medicamento e insumos médicos prescrito.

Com efeito, se a tutela pretendida for postergada para o final da lide, quando da prolação da sentença, pode haver dano à saúde do paciente e piora no seu estado clínico, dada a imprescindibilidade da imediata continuidade do tratamento, **pois caso seja negado ou retardada o mesmo pode ter complicações secundárias.**

A relevância do fundamento da lide está imanente, em última análise à manutenção da vida, da saúde e do bem-estar da substituída, que depende do Poder Público para custear-lhe a assistência e o atendimento à saúde.

Dessa forma, considerando-se a presença dos requisitos legais, requer o Ministério Público seja concedida de forma **liminar a tutela de urgência**, sem prévia justificação e *inaudita altera pars*, determinando a antecipação dos efeitos da sentença de mérito para que seja **fornecido pelo Município de Fazenda Rio Grande**, no prazo





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

máximo de 10 (dez) dias, ao paciente **Douglas Gonçalves da Silva**, o medicamento **Baclofeno 40 mg** e os insumos médicos sonda uretral n° 12, lidocaína 2%, óleo hidratante corporal, luvas, gaze, e fralda descartável tamanho M, óleo mineral, saco coletor descartável, para tratamento do paciente.

Imprescindível, aliás, consignar que, **no caso de descumprimento de eventual decisão judicial proferida, deve ser aplicada astreintes ao Poder Executivo**, nos termos do art. 301 do atual CPC.

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito.

VII – PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

I) **LIMINARMENTE**, *inaudita altera pars*, a concessão da tutela de urgência, com o fim de ordenar judicialmente ao Município de Fazenda Rio Grande no prazo estipulado por Vossa Excelência, o fornecimento gratuito do medicamento Baclofeno 40 mg, e fornecimento contínuo e em quantidade prescrita em receita dos insumos médicos sonda uretral n° 12, lidocaína 2%, óleo hidratante corporal, luvas, gaze, e fralda descartável tamanho M, óleo mineral, saco coletor descartável ao paciente **Douglas Gonçalves da Silva**.

II) Caso descumprida as determinações judiciais decorrentes da liminar, tutela antecipada ou sentença, requer o Ministério Público a imposição da multa cominatória diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), na **pessoa do gestor público municipal**,





4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FAZENDA RIO GRANDE/PR

Sr. Márcio Cláudio Wozniack, a contar da data do provimento jurisdicional respectivo, cujo valor deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde;

III) A citação do réu, na pessoa de seu procurador legal, para responder aos termos da presente, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia.

IV) Nos termos do art. 334, § 5º do Código de Processo Civil, o autor desde já manifesta, pela natureza do litígio, desinteresse em autocomposição.

V) A intimação pessoal do signatário de todos os atos processuais.

VI) Seja julgada **procedente** o pedido inicial em todos os seus termos, condenando-se o réu inclusive nos encargos da sucumbência e demais cominações legais.

VII) A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, nos termos do art. 18, da Lei nº 7.347/85.

Para provar o alegado, o Ministério Público protesta pela produção de todos os meios de provas admitidas em direito, especialmente pela juntada de novos documentos, produção de prova testemunhal e pericial.

Dá-se à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), apenas para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2018.

ADOLFO VAZ DA SILVA

Promotor de Justiça



ENC: Cotação Coletor Urina 2000 ml

1 mensagem

Sirlei Fatima Follador <angeomed_@hotmail.com>
Para: "arbigausshara97@gmail.com" <arbigausshara97@gmail.com>

10 de janeiro de 2019 07:46



Coletor urina 2000 ml ---0,58
Medicamentos de AZ--cnpj--09676256/0001-98
fone -46 3523 5454

Atenciosamente
Sirlei

De: ANGEOMED FARMACÊUTICA ANGEOMED <angeomed@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 09:36
Para: angeomed_@hotmail.com
Assunto: ENC: Cotação Coletor Urina 2000 ml

De: Shara Arbigaus [mailto:arbigausshara97@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 9 de janeiro de 2019 17:39
Para: profsant@bol.com.br; ANGEOMED FARMACÊUTICA ANGEOMED; adm@cirurgicaparana.com.br; cirurgicaonix@hotmail.com; medical@medicalprodutos.com.br; Vendas 10 PR; Vendas2 - Altermed®; altermed@altermed.com.br; vendas@aaba.com.br; Medgran Industria Prod. Hosp; Mais Brasil Representações; vendas@hospitalardistribuidora.com.br
Assunto: Cotação Coletor Urina 2000 ml

Boa Tarde

Solicitamos a cotação do item abaixo para Dispensa de Licitação Emergencial:

900 COLETORES DE URINA ADULTO TIPO SACO COM CORDÃO 2.000ML.

Att,
Shara Arbigaus
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 95.422.986/0001-02
arbigausshara97@gmail.com
41-3608-7473 / 41-99184-4321
Dpto. Compras



Livre de vírus. www.avg.com.

Shara Arbigaus
Assessoria Administrativa
Município 351 034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI
CNPJ: 09.676.256/0001-98

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:05 do dia 07/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/07/2019.

Código de controle da certidão: **CE63.9712.5275.2DBF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assessoria Administrativa
Matrícula 551.034



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019366722-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.676.256/0001-98**
Nome: **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


Bert...
Ass...
Administrativo
17/01/2019



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA
Nº375/2019

RAZÃO SOCIAL: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

CNPJ: 02.607.956/0001-81

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 67733

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9016160862

ALVARÁ:

ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 - Q 07A L 176 - CENTRO CEP: 85601030 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, Comércio atacadista de produtos odontológicos, Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 07/01/2019

DATA DE VALIDADE: 08/03/2019

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTJZX9HQE9F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 07/01/2019 - 11:39:06
Qualquer rasura invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.676.256/0001-98

Certidão nº: 166374713/2019

Expedição: 17/01/2019, às 11:26:33

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.676.256/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cmdt@tst.jus.br

Banco Nacional de Devedores
Assessoria Administrativa
Método de Conciliação Prévia

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09676256/0001-98
Razão Social: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP
Nome Fantasia: AZ MEDICAMENTOS EQUIP E MAT HOSPITALAR
Endereço: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1132 ANDAR 1 SALA 102 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

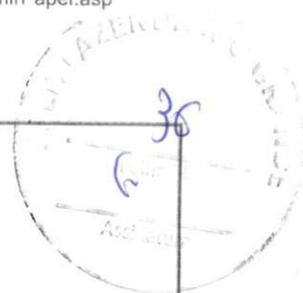
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2019 a 10/02/2019

Certificação Número: 2019011201541408657240

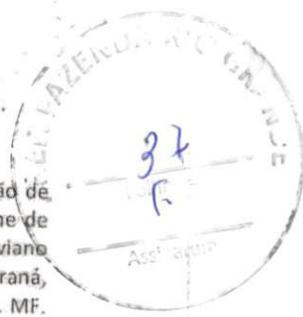
Informação obtida em 17/01/2019, às 13:42:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Handwritten signature
Bernardo...
Assistente Administrativo
Márcio... 834

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI.
ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. EPP.
CNPJ. Nº 02.607.956/0001-81. – FL. 01/03.



Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Transformação de empresário para EIRELI, Angelo Follador Sobrinho, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira Dos Santos nº1.132, 1º andar, centro, em Francisco Beltrão estado do Paraná, CEP 85.601-030, portador da carteira de identidade RG. nº 8.875.682-7 - PR, CPF. MF. nº 413.598.600-53, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41203930812 em 26/06/1998, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.607.956/0001-81, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980A da Lei nº 10.406/2002, resolve :

CLÁUSULA PRIMEIRA : Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de “Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Eireli EPP.” Com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA : O acervo desta Empresa, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA : Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte :

ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP.
CNPJ nº 02.607.956/0001-81
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO.

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de Transformação de empresário para EIRELI, Angelo Follador Sobrinho, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Octaviano Teixeira Dos Santos nº 1.132, 1º andar, centro, em Francisco Beltrão estado do Paraná, CEP 85.601-030, portador da carteira de identidade RG. nº 8.875.682-7 - PR, CPF. MF. nº 413.598.600-53, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41203930812 em 26/06/1998, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.607.956/0001-81, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos das cláusulas seguintes, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1.033 e 980A da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA : NOME EMPRESARIAL: A empresa girará sob o nome empresarial de “ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR EIRELI EPP.”

CLÁUSULA SEGUNDA : SEDE E FORO : Rua Octaviano Teixeira Dos Santos nº 1.132, centro, em Francisco Beltrão estado do Paraná, CEP 85.601-030.



Berti Shera Abigail
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI.
ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. EPP.
CNPJ. Nº 02.607.956/0001-81. – FL. 02/03.



CLÁUSULA TERCEIRA : OBJETO SOCIAL : Comércio atacadista, importação e exportação de medicamentos, produtos e equipamentos hospitalares e odontológicos, artigos de perfumaria, cosméticos e ervanários.

CLÁUSULA QUARTA : PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADES : O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do empresário, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação. A sociedade ora transformada em EIRELI iniciou suas atividades em 01 de julho de 1998.

CLÁUSULA QUINTA : CAPITAL SOCIAL : O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA : ADMINISTRAÇÃO : A empresa será administrada pelo seu empresário Angelo Follador Sobrinho, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do empresário limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SÉTIMA : DESEMPEDIMENTO : O empresário declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA : DO EXERCÍCIO SOCIAL : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os Lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA : DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS EM BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS : A empresa poderá distribuir lucros ao empresário, através de balanços intermediários.

CLÁUSULA DÉCIMA : DA DECLARAÇÃO : Declara o empresário da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da Lei, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DA RESPONSABILIDADE : A responsabilidade do empresário é limitada ao capital integralizado da empresa, que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : ABERTURA DE FILIAIS OU OUTRAS DEPENDÊNCIAS : A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo empresário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : PRÓ-LABORE : O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP : Declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 66.876-8
Rua Presidente Getúlio Vargas, 210 - Sala 201 - Centro - Jd. Pousada - CEP 13050-000 - Jd. Pousada - SP - Tel: (13) 3341-0000 - Fax: (13) 3341-0001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º inc. V do Art. 48 e 52 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 9.724/2008, subscrevo o presente instrumento digitalmente, assegurando-lhe a autenticidade e a integridade do documento.

Cód. Autenticação: 50101007171422470890-2; Data: 10/07/2017 14:22:54

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFJ96277-1EHE.
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

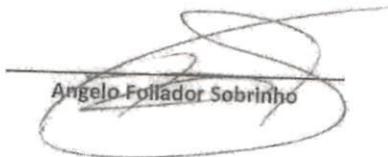
Berti Maria Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI.
ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. EPP.
CNPJ. Nº 02.607.956/0001-81. – FL. 03/03.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Fica eleito o foro de Francisco Beltrão, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste ato constitutivo de EIRELI.

O instrumento de constituição de EIRELI, será assinado em três vias de igual forma, teor e consistência, para que surta seus efeitos legais e de direito.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2013.


Angelo Follador Sobrinho



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/10/2013
SOB NÚMERO: 41600084144
Protocolo: 13/596193-9, DE 11/10/2013



ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS
MÉDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.876-0
Av. Roberto Gomes Pedrosa, 118 - Jd. Santa Helena, 13110-000 de Francisco Beltrão - PR - Fone: (41) 3331-1111 Fax: (41) 3331-1112

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º do Vº do Art. 4º da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Estadual 7.721/2000 subscrito e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 50101007171422470890-3; Data: 10/07/2017 14:22:54

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C. AFJ96276-USN7
Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Beril Shera
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes¹.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **27/06/2018 08:56:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 773436

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/06/2019 08:55:32 (hora local)**.

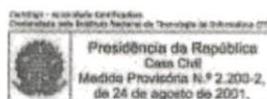
¹**Código de Autenticação Digital:** 50101007171422470890-1 a 50101007171422470890-3

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bd54b8aa309b730f9c4fc70572cf47c9d2e4786b39c83c1dfdef94bd36817f81e999028872cff7ae8ee330a33cbd3874dddc2a5bf2ba8c01a5c55ac77fbd3684



Berti Shikara Chigays
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



ALTERMED
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Orçamento Nr. 31728

Cliente.....Prefeitura Municipal de Fazenda R. Grande
 endereço.....Rua Tenente Sandro Luiz Kampa
 Município..... FAZENDA RIO GRANDE
At.Sr(a).....SETOR DE COMPRAS

tendendo a sua solicitação, estamos enviando proposta com preço e condições de pagamento do(s) item(s) baixo relacionado(s):

Item	Descrição	Qtde por CX	Marca	Qtde	U.M.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Coletor Urina 2000 MI Tipo Saco C/100	30	Markmed	9	PCT	50,47115	454,24
				9	Total:		454,24

ATENÇÃO !!!

O(s) produto(s) acima relacionado(s) pode(rão) sofrer variação em seu(s) saldo(s) de estoque, existindo a possibilidade de não possuir o saldo necessário em caso de pedido, o presente não garante entrega imediata.

Condições de Fornecimento:

Pagamento.....30 - 30DD Frete.....Incluso (VER FATURAMENTO MÍNIMO)
 Prazo Entrega.....Imediata (CONFIRMAR ESTOQUE) Validade Proposta.10 (dez) dias

sendo o que temos a oferecer para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

Cristiane

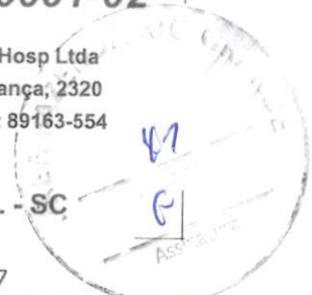
Rio do Sul (SC), 10/01/2019

00.802.002/0001-02

Altermed Mat Med Hosp Ltda
 Estrada Boa Esperança, 2320
 Fundo Canoas Cep: 89163-554

RIO DO SUL - SC

Cód..... 0367
 Fone..... (41)3627-8500
 Fax..... (41)3608-7100
 CNPJ/CPF... 95.422.986/0001-02



FONE: +55 (47) 3520 9000

Estrada Boa Esperança, 2320 | Fundo Canoas
 Cep: 89163-554 | RIO DO SUL | SC | Brasil
 NPJ: 00.802.002/0001-02
 E: 25.314.899-5
 citacoes@altermed.com.br / altermed@altermed.com.br

www.altermed.com.br



Página: 0001

Handwritten signature
 Responsável Administrativo
 Assinatura nº 034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 00.802.002/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:23:49 do dia 19/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2019.

Código de controle da certidão: 9795.3C8B.5D89.C81B
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Chavara
Assessoria Administrativa
Matrícula 351.034



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ/CPF: 00.802.002/0001-02

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140122432628
Data de emissão:	18/12/2018 11:36:35
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	16/02/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 17/01/2019 11:35:17


Berti Sheryne Aebigius
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação



CERTIDÃO NÚMERO

46152/2018

Emissão em 18/12/2018

Nome: 359785 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CPF/CNPJ: 00.802.002/0001-02
Rua: ESTRADA BOA ESPERANCA Nº: 2320
Complemento:
CEP: 89.163-554 Baixo: FUNDO CANOAS Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.
Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 18 de dezembro de 2018

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO
Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (047) 35311200

Página 1 de 1

Berti Soares Arbigous
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.802.002/0001-02

Certidão nº: 166374583/2019

Expedição: 17/01/2019, às 11:25:11

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.802.002/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br


Beti Siqueira Arbibus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 00802002/0001-02
Razão Social: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
Endereço: ETR BOA ESPERANCA 2320 / FUNDOS CANOAS / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

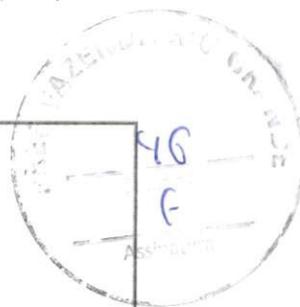
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/01/2019 a 04/02/2019

Certificação Número: 2019010600182177208592

Informação obtida em 17/01/2019, às 13:37:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Berti Shaina Arbigeus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ-MF Nº 00.802.002/0001-02 - 7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **ANACLETO FERRARI**, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de Julho de 1966, natural de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.428.772 expedida pelo SSP-SC em 19/06/2017 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI**, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, profissão comerciante, nascida em 20 de Julho de 1965, natural de Agronômica, estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 1.246.464 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008 e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; **THIAGO ANDRÉ FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 02 de fevereiro de 1990, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador da Carteira de Identidade nº 4.347.417 expedida pelo SSP-SC em 28/09/2007 e CPF nº 047.567.439-19, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina e **GABRIELA VITORIA FERRARI**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 25 de junho de 1997, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 6.072.128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202072082 em sessão de 05 de setembro de 1995, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 00.802.002/0001-02, resolvem, em comum acordo, alterar o contrato social, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária, em especial ao Decreto 1800/96 e pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter o seguinte objeto: "COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E

P

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/10/2017
Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017
Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>
Chancela 63186759343686
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral:



[Handwritten signature]
Benti Soares Arbiganis
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

INTERESTADUAL DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO."



CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade irá utilizar como título de estabelecimento a designação social de "ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES".

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua 15 de Abril nº 75, Sala 10, CEP 89.160-161, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, que terá início de suas atividades previstas para o dia 01 de outubro de 2017, sua duração será por prazo indeterminado e um capital social para fins fiscais, destacado na importância de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO".

CLÁUSULA QUARTA: O sócio Thiago André Ferrari, não mais pretendendo permanecer na sociedade, cede e transfere por venda a totalidade de suas cotas de capital, totalmente subscritas e integralizadas, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), para o sócio Anacleto Ferrari, cujo valor será pago pelo cessionário, em moeda corrente nacional nesta data.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio cedente declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente nacional, dando e recebendo junto ao cessionário, plena, geral, irrevogável e rasa quitação, assim como, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, seja a que título for, inclusive, dando quitação entre os demais sócios.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão) de cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, por força de cessão e transferência das mesmas, permanecendo inalterado em seu valor, passará a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ITEM	INVESTIDORES	COTAS	VALORES
01	ANACLETO FERRARI	820.000	R\$ 820.000,00
02	ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI	100.000	R\$ 100.000,00
03	GABRIELA VITORIA FERRARI	80.000	R\$ 80.000,00
	TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

[Handwritten signatures]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certifico o Registro em 24/10/2017

Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63186759343686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



[Handwritten signature]
Berti Shana Antunes
Assistente Administrativo
Matrícula 351.024

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio ANACLETO FERRARI, que se incumbirá de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.



CLÁUSULA OITAVA: À vista das modificações estabelecidas pelo Novo Código Civil Brasileiro, estabelecido pela Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002 consolidada-se o Contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
CNPJ-MF Nº 00.802.002/0001-02

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado ANACLETO FERRARI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 26 de Julho de 1966, natural de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, profissão comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 1.428.772 expedida pelo SSP-SC em 19/06/2017 e CPF nº 523.140.819-00, residente e domiciliado na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, profissão comerciante, nascida em 20 de Julho de 1965, natural de Agrônômica, estado de Santa Catarina, portadora da Carteira de Identidade nº 1.246.464 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008 e CPF nº 614.438.679-34, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina; e GABRIELA VITORIA FERRARI, brasileira, solteira, estudante, nascida em 25 de junho de 1997, natural de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portadora da carteira de identidade nº 6.072.128 expedida pelo SSP-SC em 11/02/2008, e CPF nº 077.143.929-67, residente e domiciliada na Estrada Boa Esperança nº 2545, Bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, precedentemente qualificados únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, com sede na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202072082 em sessão de 05 de setembro de 1995, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 00.802.002/0001-02, resolvem em comum acordo, consolidar o contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes, em especial ao contido no decreto nº 1800/96 e pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob nome empresarial de **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/10/2017
Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017
Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 63186759343686
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;




Berti Siqueira Albuquerque
Assistente Administrativo
Matrícula nº 351.024

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade utiliza como título de estabelecimento a designação social de "ALTERMED MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES"

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede social na Estrada Boa Esperança nº 2320, bairro Fundo Canoas, CEP 89.163-554, cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina e filial na Rua 15 de Abril nº 75, Sala 10, CEP 89.160-161, Cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de "COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE; IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE; TELEATENDIMENTO; TRANSPORTE RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE CARGAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINASTICA E REABILITAÇÃO, SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, PERFUMARIA, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE HIGIENE, ALIMENTOS E SUPLEMENTOS; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS PARA USO MÉDICO HOSPITALARES, ORTOPÉDICOS, FISIOTERÁPICOS, PARA GINÁSTICA E REABILITAÇÃO".

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de Outubro de 1995.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, observando-se quando de sua dissolução os preceitos da Lei específica.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, COTAS, INVESTIDORES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão de Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.



Handwritten mark resembling a large bracket or the number 3.

Handwritten signature.

Handwritten signature.

Handwritten signature.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/10/2017
Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017
Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 63186759343686
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Handwritten signature and stamp of Berti Sara Arbignus, Assistant Administrative, Matrícula 351.034.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social, que é de R\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Reais), dividido em 1.000.000 (Um Milhão de Cotas) no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ÍTEM	INVESTIDORES	COTAS	VALORES
01	ANACLETO FERRARI	820.000	R\$ 820.000,00
02	ILIZENI INÊS VOLTOLINI FERRARI	100.000	R\$ 100.000,00
03	GABRIELA VITORIA FERRARI	80.000	R\$ 80.000,00
	TOTAL	1.000.000	R\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios não repondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

CLÁUSULA NONA: As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pelo qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CAPÍTULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO, DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em casos de aumento de capital, terão a preferência os cotistas para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a presente sociedade não se dissolverá, observando porém, os seguintes parágrafos:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/10/2017
Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017
Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 63186759343686
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



Berti Soares Arbibus
Assistente Administrativo
16/10/2018 11:37:33

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrência acima focalizada, a sociedade prosseguirá com suas atividades normais, ficando assegurado aos herdeiros ou sucessores legais, mesmo incapazes, o direito de ingressarem na sociedade, observadas as disposições contratuais em vigor à época do evento e desde que não haja impedimento legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A participação de herdeiros ou sucessores na gestão administrativa dos negócios dependerá da anuência dos sócios remanescentes, salvo determinação legal ou judicial em contrário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos sucessores ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO QUARTO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos os quotistas, que poderão dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da citada carta-oferta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas total ou parcialmente. Poderão ainda os quotistas, no mesmo prazo, apresentar ao alienante contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir as quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda que os sócios não adquiram a totalidade das quotas ofertadas, as mesmas somente poderão ser alienadas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, com a anuência expressa dos sócios remanescentes.



[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/10/2017
Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017
Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>
Chancela 63186759343686
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

25/10/2017



[Handwritten signature]
Beryli Soares Arboreus
Assistente Administrativo
Matr. nº 17.357.034

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo cláusulas de doação de quotas dos sócios Anacleto Ferrari e sua esposa Ilizeni Inês Voltolini Ferrari para os herdeiros legais, estas deverão ser gravadas com usufruto vitalício, de acordo com as cláusulas deste contrato e possíveis alterações posteriores, em favor dos doadores Anacleto Ferrari e Ilizeni Inês Voltolini Ferrari.

PARÁGRAFO QUINTO: A posse, o uso, a administração e a percepção dos lucros das quotas ora doadas, serão integralmente dos doadores usufrutuários na proporção das quotas doadas, sendo que o exercício destes direitos será sempre realizado pelos e em nome dos DOADORES.

PARÁGRAFO SEXTO: As quotas recebidas em doação, somente poderão ser vendidas pelos donatários para outro sócio, que deverá ser pago em 240 (Duzentos e Quarenta) parcelas iguais e sucessivas, corrigidas pela variação da caderneta de poupança, sendo vedado a venda para terceiros sem anuência expressa dos outros sócios em consonância com outras cláusulas aqui avençadas. O disposto neste parágrafo não se aplica caso houver transferência em retorno aos doadores.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em complementação ao parágrafo quarto desta cláusula, importa esclarecer que as quotas transferidas devem ser gravadas com cláusulas vitalícias de incommunicabilidade e impenhorabilidade absolutas, extensivas a todos e quaisquer acréscimos, frutos, rendimentos, lucros, dividendos, novas quotas, ações ou quotas em substituição às quotas doadas e/ou recebidas em decorrência de contribuição em capital de outras sociedade, subscrições, bonificações, agrupamentos, desdobramentos, processos de reorganização societária (fusão, cisão, incorporação e assim por diante) ou benefícios outros originados, direta ou indiretamente, das participações societárias doadas, lucros e dividendos distribuídos e pendentes de distribuição, juros sobre o capital próprio, qualquer forma de remuneração e de distribuição de resultados, bem de qualquer espécie utilizado para remuneração e distribuição de lucros e dividendos, além de bens porventura adquiridos/gerados em sub-rogação, inclusive a partir de redução de capital, frutos, rendimentos e quaisquer acréscimos, benefícios outros advindos dos bens sub-rogados.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de falecimento de algum doador usufrutuário, o usufruto a este pertencente, bem como o exercício dos direitos a ele relativos, ficam cancelados, passando os donatários a exercerem a plena propriedade das referidas quotas.

PARÁGRAFO NONO: Havendo doações de quotas em instrumentos de alterações contratuais futuras, em que os beneficiários sejam herdeiros, as mesmas deverão ser em conformidade com o disposto no parágrafo sexto e sétimo do caput, e caso os donatários venham a contrair núpcias, comprometem-se a fazê-lo no regime da separação total de bens.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certifico o Registro em 24/10/2017

Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 63186759343686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



Berti Shara Arbignis
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social encerrar-se-á em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que o administrador prestará contas justificadas de sua administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No fim de cada exercício, proceder-se-á a verificação dos lucros ou prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os lucros líquidos apurados poderão ser distribuídos proporcionalmente ou não em relação à participação no capital social, devendo ser feito em recibo específico e assinado, podendo a critério dos sócios, ficarem em reserva na sociedade. Tal valor poderá ser distribuído mensalmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros e não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ANACLETO FERRARI**, que se incumbirá de todas as operações, assinando todo e qualquer documento isoladamente, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos sócios com capital ou de terceiros, bem como, alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sócios Administradores poderão nomear administradores não sócios, outorgando-lhes poderes por procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos que envolvam a venda de bens móveis e imóveis, somente terão validade mediante o consentimento expresso de todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima quarta.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certifico o Registro em 24/10/2017

Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63186759343686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



[Handwritten signature]
Berti Shiraz Arboreus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Pelos serviços efetivamente prestados à sociedade, poderão retirar os sócios administradores a título de PRÓ-LABORE, uma quantia fixa mensal, creditada em conta corrente, retirando o necessário para sua subsistência, de acordo com a possibilidade da sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A Sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade poderá participar do capital de outras Sociedades nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, sem caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Os casos omissos e não regulados pelo presente contrato, serão regulados pela Lei em vigor.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/10/2017

Certifico o Registro em 24/10/2017

Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017

Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 63186759343686

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



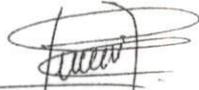
Bert, Shady, etc
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

CLÁUSULA TRGÉSIMA PRIMEIRA: Ficam assim consolidadas as cláusulas em vigor do contrato social de nº 42202072082 e alterações posteriores.

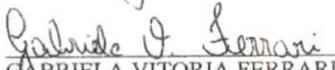
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de consolidação.

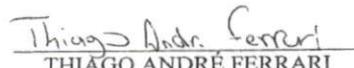
Rio do Sul-SC, 25 de agosto de 2017.




ANACLETO FERRARI


ILIZENI INÊS VOLTOLI FERRARI


GABRIELA VITORIA FERRARI


THIAGO ANDRÉ FERRARI
(Cedente)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 24/10/2017
Arquivamento 20176895671 Protocolo 176895671 de 23/10/2017
Nome da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA NIRE 42202072082
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 63186759343686
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/10/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

25/10/2017

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código: CBJ 94279-9
Rua Princesa Epitácio Pessoa, 184 - Santa Tereza - Joinville/SC - CEP: 89.066-000 - Fone: (51) 333-1111 - Fax: (51) 333-1111

Autenticação Digital
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 1º, III
da Lei Estadual 8.724/2008 adotando a seguinte imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento original e conforme consta dos dados a seguir: Doc. 01

Cód. Autenticação: 27031610181133380010-10; Data: 16/10/2018 11:37:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AHP61106-H91 X
Valor Total do Ato - R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>


Berti Shiro Arhigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

16/10/2018

<https://audigital.azevedobastos.not.br/home/comprovante/27031610181133380010>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58020-00, João Pessoa PB
Tel. (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo, Selo Digital: ABC12345-XYZ) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 16/10/2018 14:05:22 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contém o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autenticad@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://audigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1096566

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 16/10/2019 11:37:54 (hora local)

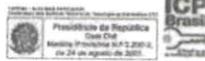
*Código de Autenticação Digital: 27031610181133380010-1 a 27031610181133380010-10

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734694f0572d89fe9bc05dc633e14280c73679a9675edcf0b5710d52b740cd162066cb45b983c98171ad220c77af028ad8561b150d93000dd791d5b92cbb0fb8f016b7958ba32b48



[Handwritten signature]
Berti Siqueira Albuquerque
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



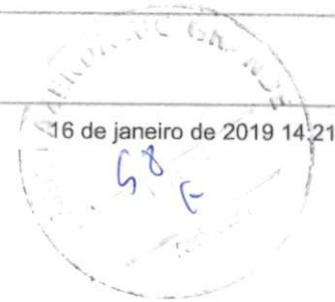
Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

CNPJ: 14.766.081/0001-40

fabricante coletor de urina adulto e infantil

3 mensagens

Medgran Industria Prod. Hosp <medgran_@hotmail.com>
Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>



Boa tarde

Gostaríamos de fazer uma parceria com vocês... de uma olhadinha nos nossos preços e produtos;

segue em anexo catálogo dos produtos

aguardamos o contato para fecharmos negócio.

- Coletor de Urina Infantil NÃO Estéril MASCulino
- Coletor de Urina Infantil NÃO Estéril FEMinino
- Coletor de Urina Infantil NÃO Estéril UNISsex
- Coletor de Urina Tipo Saco 2000ml Com Cordão
- Papel Lençol Descartável 70x50
- Papel Lençol Descartável 50x50

Att

Luma Marques

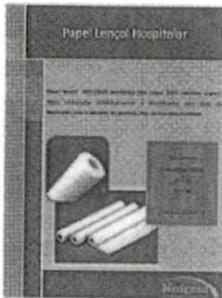
MEDGRAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

FONE: (17)3261-2869

DEPARTAMENTO COMERCIAL

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente

3 anexos



CATALAGO PAPEL LENÇOL - Cópia - Cópia.jpg
100K

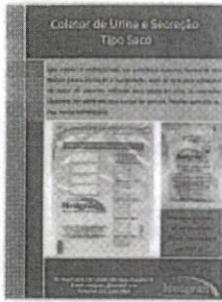


Catalogo COLETOR INFANTIL - Cópia - Cópia.jpg
142K

Handwritten signature
Berti Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

16/01/2019

Gmail - fabricante coletor de urina adulto e infantil



Catalogo COLETOR TIPO SACO - Cópia - Cópia - Cópia - Cópia.jpg
142K



Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Para: "Medgran Industria Prod. Hosp" <medgran_@hotmail.com>

16 de janeiro de 2019 16:00

Boa Tarde Luma

Solicitamos a cotação do item abaixo para Dispensa de Licitação Emergencial:

900 COLETORES DE URINA ADULTO TIPO SACO COM CORDÃO 2.000ML.

Att,

Shara Arbigaus

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ: 95.422.986/0001-02

arbigausshara97@gmail.com

41-3608-7473 / 41-99184-4321

Dpto. Compras

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Medgran Industria Prod. Hosp <medgran_@hotmail.com>
Para: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>

16 de janeiro de 2019 15:51

Boa tarde

infelizmente devido ao frete da para fazer 0,33 centavos a unidade ou seja 297,00 valor total para as 900 unidades

MEDGRAN - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

FONE: (17)3261-2869

DEPARTAMENTO COMERCIAL

****Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente****

De: Shara Arbigaus <arbigausshara97@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 16 de janeiro de 2019 16:00
Para: Medgran Industria Prod. Hosp
Assunto: Re: fabricante coletor de urina adulto e infantil

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Beril Arbigaus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ: **14.766.081/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:44:29 do dia 06/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/05/2019.

Código de controle da certidão: **7074.0B2F.AA62.D510**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Berti Soares Arigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO

INTERESSADO: **MEDGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**

ENDEREÇO: *Avenida Brasil, nº 1132*

CEP: **15440-000**

BAIRRO: *Centro*

MUNICÍPIO: *Nova Granada/SP*

INSCRIÇÃO ESTADUAL: **478.011.876.112**

CNPJ N.º **14.766.081/0001-40**

C.N.A.E - **3250-7/05**

Certificamos que até esta data não constam, nesta unidade fiscal, registros de débitos não inscritos na Dívida Ativa relativos aos tributos ICM, ICMS, IPVA, ITBI (*CAUSA MORTIS e DOAÇÕES*) e ITCMD para a inscrição estadual supracitada.

FINALIDADE: **PARA FINS DE LICITAÇÃO.**

1. A PRESENTE CERTIDÃO SÓ É VÁLIDA EM RELAÇÃO AO INTERESSADO E DEMAIS DADOS INDICADOS.
2. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA DO ESTADO DE EXIGIR, A QUALQUER TEMPO, CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS QUE VENHAM A SER APURADOS.
3. A TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DEVIDA FOI RECOLHIDA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
4. PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO: 06 (SEIS) MESES CONFORME PORTARIA CAT NR 20 DE 01/04/98 (D.O.E. DE 02/04/98).

LOCAL DE EMISSÃO: **PF- 647-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

DATA DE EMISSÃO: **01 de novembro de 2018**

EMITIDO POR:

Maria de Fátima Santana Varine
Técnico da Fazenda Estadual

RESPONSÁVEL:

Matheus Pereira Amaral
Chefe do Posto Fiscal

DSCR81

Berli Soares Abigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



Prefeitura Municipal de Nova Granada

Pref. Mun. de Nova Granada

Praça São Benedito, 417 - CENTRO - NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

CERTIDÃO NEGATIVA

DO MOBILIÁRIO



Código **000002357** Data Abertura **19/12/2011**
Razão Social **MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME**
Nome Fantasia **MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTO HOSPITALARES LTDA -ME**
Logradouro **BRASIL**
Bairro **CENTRO**
Cidade **NOVA GRANADA**
Atividade **FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA**

Situação **01 - Ativo**

CPF/CNPJ **14.766.081/0001-40**
Inscrição Municipal **3674**

Número **1132** Complemento
Cep **15440000**
UF **SP**

CERTIFICO, para os devidos fins, a pedido via internet, que revendo os assentamentos existentes nesta Seção, deles verifiquei constar que o Cadastro Mobiliário abaixo descrito, encontra-se quite com o Erário Municipal, até a presente data, relativamente a Taxa de Fiscalização e ISSQN. ATENÇÃO: Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

Emitida às 14:52:11 do dia 18/01/2019

Válida até 17/02/2019

Código de Controle da Certidão/Número F1975E4A985E6DB8

Certidão emitida gratuitamente.

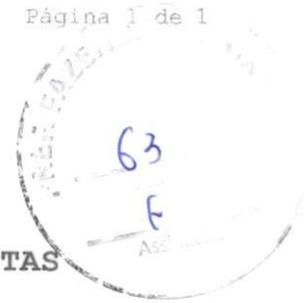
Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Berti Inara Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS



Nome: MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.766.081/0001-40

Certidão nº: 166386746/2019

Expedição: 17/01/2019, às 13:57:14

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.766.081/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Berti Silva Arbigaus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14766081/0001-40
Razão Social: MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES L
Endereço: AV BRASIL 1132 / CENTRO / NOVA GRANADA / SP / 15440-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2019 a 15/02/2019

Certificação Número: 2019011704435123877602

Informação obtida em 17/01/2019, às 13:59:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



[Handwritten Signature]
Berti Shalva Arhigous
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

23/05/2018

https://sistemas.azevedobastos.net.br/home/compravenda/901106181027340436

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARFONIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1951

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIMEIROS REGISTROS DE INTERDIÇÕES, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JARDIM

PERSONA

Av. Eurico Pessoa, 1142 Bairro dos Estados 50270-00, João Pessoa PB
Tel.: (53) 3244-4444 / Fax: (53) 3244-4444
http://www.azevedobastos.net.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Sr. Valdir Araújo de Melo da Camargo, Oficial do Primeiro Registro Civil do Nascimento e Óbitos e Primeiro de Casamentos, Interdições e Tutelas do Município de JARDIM e do Estado de Paraíba, em virtude de Lei 9877/97,

DECLARA para os devidos fins de direito que o documento em anexo identificado individualmente em: <https://sistemas.azevedobastos.net.br/home/compravenda/901106181027340436> é autêntico, tendo sido elaborado e assinado eletronicamente em conformidade com a legislação vigente.

DECLARO ainda que, para garantir a transparência e a segurança jurídica da jurisdição de atos oriundos das respectivas secretarias de Notas e Registros do Estado de Paraíba, a Cartório de Notas de JARDIM, sob o nº 00320114, determinado a respeito de um cargo em todas as atos notariais e registros, assim, após o ato de Registro Eletrônico em conformidade com o artigo 10º do inciso III, parágrafo único, da Lei nº 13.262/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2019 e Provimento DGI Nº 00320114.

A autenticidade digital do documento foi prova em juízo, de acordo com o artigo 10º do inciso III, parágrafo único, da Lei nº 13.262/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2019 e Provimento DGI Nº 00320114.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 23/05/2018 às 07:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital em Cartório Acertado, tendo sido assinado pelo Sr. Valdir Araújo de Melo da Camargo, Oficial do Primeiro Registro Civil do Nascimento e Óbitos e Primeiro de Casamentos, Interdições e Tutelas do Município de JARDIM e do Estado de Paraíba, em virtude de Lei 9877/97, com o nº 00320114.

Para informações mais detalhadas sobre este ato, consulte o site <https://sistemas.azevedobastos.net.br/home/compravenda/901106181027340436>.

Código de Consulta desta Declaração: 591714

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 11/06/2019 às 07:31 (hora local).

Código de Autenticação Digital: 89281105181027340436-1 e 89281105181027340436-2
Cartório de Registro: Lei Federal nº 8.225/94, Lei Federal nº 10.400/2002, Resolução Provisória nº 2202/01, Lei Federal nº 13.102/2016, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2019 e Provimento DGI Nº 00320114.

O registro é válido, ou seja,

CHAVE DIGITAL

<https://sistemas.azevedobastos.net.br/home/compravenda/901106181027340436>



https://sistemas.azevedobastos.net.br/home/compravenda/901106181027340436

1/1

Handwritten signature and stamp of the Municipality of Jardim, Paraíba, with date 23.05.2018 and name Valdir Araújo de Melo da Camargo.

COMPARATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

73950

9728

11909

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QDE	MEDGRAN		ALTERMED		MEDICAMENTOS AZ	
				UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL	UNITÁRIO	TOTAL
1	Coletor de Urina Adulto Tipo Saco com Cordão 2.000ml.	PÇ	900	0,33	297,00	0,504711	454,24	0,58	522,00

EMPRESA VENCEDORA MEDGRAN

Handwritten signature and stamp



PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/01/2019 a 24/01/2019)

Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 19/2019 Data: 24/01/2019

Material: 54030628 - Coletor de urina adulto tipo saco com cordão 2.000ml. Unid.: UNI

1	MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA - (13950)		900,000	0,3300	297,00	Sim	***
1	ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - (4728)		900,000	0,5047	454,23	Não	
1	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI - EPP - (11909)		900,000	0,5800	522,00	Não	
Total da Coleta:					297,00		

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649

11/01/2019 09:49



PROTOCOLO Nº 18944/2019
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS



- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Convite | <input type="checkbox"/> Concorrência |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de Licitação |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Dispensa de licitação para aquisição de coletor de urina adulto atendendo caso judicial 001026-81.2018.8.16.0038, Conforme pedido da secretaria municipal de saúde.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal, de acordo com a disponibilidade financeira.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2018 A 2021

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	15.04 10.301.0003 2.058.3.3.90.32	1303

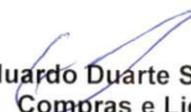
5) **RECURSOS FINANCEIROS**

Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade

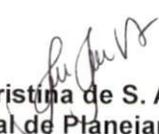
Não há previsão recursos financeiros

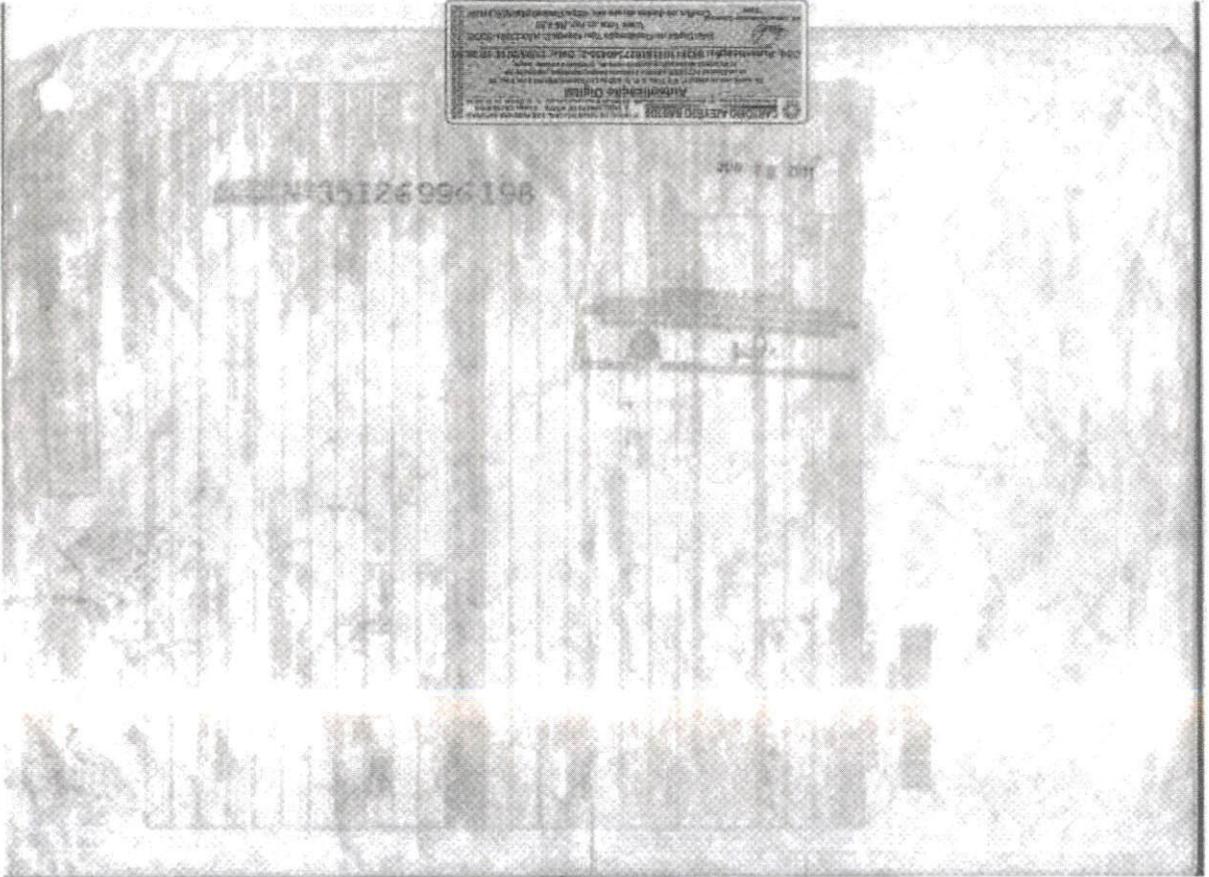
6) **DECLARAÇÃO:** Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante.

24/01/2019


Eduardo Duarte Scheivaraski
Compras e Licitações
Matrícula 356649


Givanildo Francisco Pego
Matrícula 349.543
Contador CRC/PR 04681/O-3


Cássia Cristina de S. Almeida
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças
Decreto 4720/2018



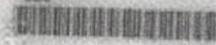
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, located in the upper right corner of the page.

Berti Sibira ^{Administrativo}
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto

ACESP PROTOCOLO
2.028.803/16-2



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

LAERTE MESSIANO NETO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/03/1990, natural da Cidade de Jabotocabal, Estado de São Paulo, Comerciante, portador do RG nº 48.244.160-0/SSP-SP, e CPF nº 389.124.398-71, residente e domiciliado à Rua Luis Pereira Barreto, nº 666, Centro, CEP. 15.440-000, na Cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, titular da empresa **LAERTE MESSIANO NETO-ME**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35126996198 em sessão de 20/06/2011 e inscrita no CNPJ 14.766.081/0001-40, fazendo uso do que permite o 63º do art. 968 da lei 10.408/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **LEA GALDINO PIRES**, Natural da Cidade de Prata, Estado de Minas Gerais, Brasileira, Solteira, Nascida em 04/06/1983, Comerciante, portadora do RG. Nº MG-13.653.790-SSP/MG e CPF. nº 082.641.456-71, residente e domiciliada a Avenida Fernão Sales, nº 1071, Centro, CEP 15.440-000, na Cidade de Nova Granada e Estado de São Paulo e admitiu o sócio **RICARDO ALIXAME MENEQUETTI**, Natural de Nova Granada, Estado de São Paulo, Brasileiro, Solteiro, Nascido em 24/03/1992, comerciante, portador do RG. nº 48.418.769-3-SSP/SP e CPF. Nº 418.634.048-05, residente e domiciliado à Rua Vicente Lucas, nº 23, Jardim Res.Rezende, CEP 15.440-000, na Cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** o qual se obrigam mutuamente todos os sócios.



Berti Shana Ambrosius
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **MEDGRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Parágrafo primeiro: Observada as disposições de legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

Parágrafo segundo: A sociedade ora constituída, assume totalmente o Ativo e Passivo da empresa denominada **LAERTE MESSIANO NETO-ME**, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35126996196 em sessão de 20/06/2011 e inscrita no CNPJ 14.766.881-0001-40.

SEGUNDA - DA SEDE SOCIAL

A sede da sociedade será na Avenida Brasil, nº 1132, Centro, CEP. 15.445-000, na Cidade de Nova Granada, Estado de São Paulo.

TERCEIRA - DO OBJETIVO SOCIAL

Explorará a atividade de **FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA, ODONTOLOGIA E DE PREPARAÇÕES FARMACEUTICAS.**

QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$-21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais), dividido em 21.000 (Vinte e Um Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, subscritas pelos sócios a saber:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
LAERTE MESSIANO NETO	10.000	10.000,00
LEA GALDINO PIRES	10.790	10.790,00
RICARDO ALIXAME MENEGUITTI	210	210,00
TOTAL	21.000	21.000,00

Parágrafo único: - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

QUINTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá prazo indeterminado de duração e iniciou suas atividades em 20 de Junho de 2.011.



Berti Silveira Arbigaus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



S E X T A - D A A D M I N I S T R A Ç Ã O

A sociedade será administrada pela sócia **LEA GALDINO PIRES**, assinando isoladamente pela empresa e a ela caberá a responsabilidade ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios.

S E T I M A - D O S P R O C U R A D O R E S

Fica facultado aos administradores nomear procuradores para um período pré-determinado devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

O I T A V A - D A R E T I R A D A P R Ó - L A B O R E

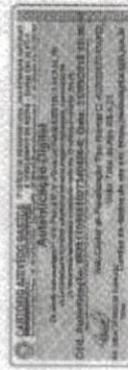
Somente os sócios **LEA GALDINO PIRES** e **RICARDO ALIXANE MENEGUITTI** terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenicionado entre eles, de comum acordo.

N O N A - D A S R E U N I Õ E S

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação da sócia majoritária ou pelas sócias minoritárias cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no Livro de "Atas da Reunião da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, a sócia majoritária terá o direito do segundo voto de desempate.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente na que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inequívoca gravidade.

Parágrafo Segundo: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Berti Shara Arbibus
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



UNCEST
05/10/15

DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçada de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

DÉCIMA - PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL E APURAÇÃO RESULTADOS

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social e a critério dos sócios a sociedade poderá distribuir lucros ou prejuízos mensalmente dentro do exercício sempre em consonância com a legislação vigente.

DÉCIMA - SEGUNDA - DO FALECIMENTO

O falecimento de qualquer um dos sócios não impedirá a dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

Parágrafo Único: O valor devido aos herdeiros do sócio falecido, após devidamente apurado e realizado a prestação de contas pelo administrador, será pago mediante negociação particular com eles realizada.

DÉCIMA - TERCEIRA - DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio a qual constem as condições de alienação, para que estes se manifestem sobre a preferência no prazo de 30(trinta) dias.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30(trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver cobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.



Berti S. Machado
Assistente Administrativo
Matriçula 351.034



DÉCIMA-QUARTA - RETIRADA DOS SÓCIOS

O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

DÉCIMA-QUINTA - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

DÉCIMA-SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio rebrante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

Parágrafo Único: Seguindo remissão determinada pelo artigo 1.054 de Lei 10.406/2002 e no artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que as sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Nova Granada, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA-OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO

A Administradora LEA GALDINO PIRES declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peccato ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas sócias na presença de duas testemunhas.



Bertina Arizaga
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034



NOVA GRANADA - SP, 10 de AGOSTO de 2016.

Laerte MESSIANO NETO
LAERTE MESSIANO NETO

Lea GALZINGO PIRES
LEA GALZINGO PIRES

Ricardo ALIXANE MENEGUTTI
RICARDO ALIXANE MENEGUTTI

Testemunhas

Mauro Jose Santana
MAURO JOSE SANTANA
RG. 16.520.310-9-SSP/SP

Sandra Valéria Belonzi
SANDRA VALÉRIA BELONZI
RG. 16.952.060-3-SSP/SP



Berti Siqueira
Berti Siqueira
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



QUARTA

A ação LEA GAJDINO STREIBER terá o direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será livremente negociado entre os sócios, de comum acordo.

QUINTA

O objeto social da Empresa passa a ser a partir desta data FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA, ODONTOLOGIA E DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.

RESOLVEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de MEDICAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME e tem sede Avenida Brasil, nº 1132, Centro, CEP: 15.340-000, na cidade de Moji Guaçu, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abril e fechar prazo no outro dependente, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

SEGUNDA

O capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) ações de valor nominal R\$ 1, (Um Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente para, ficando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIO	QUANTIA	TOTAL
LEA GAJDINO STREIBER	60.000	R\$ 60.000
TOTAL	60.000	R\$ 60.000

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a responsabilidade de cada sócio limita-se ao valor de suas ações, com todos os recursos solidários para integralização do capital social, nos termos do artigo 1.042 da Lei nº 4.074/02.

TERCEIRA

A sociedade explorará a atividade de FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA, ODONTOLOGIA E DE PREPARAÇÕES FARMACÉUTICAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.

QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de Junho de 2011 e seu prazo de duração é indeterminado.



Handwritten initials 'L O 1'.

Becki Saura Arbignaus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



QUINTA

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros enquanto se encontra social em exercício e prévio conhecimento dos demais sócios, com quota fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo a ação retiração obedecer aos demais artigos, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio de qual constar as condições da alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houverem concordado, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SETIMA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, uma antecedência mínima de (trinta) dias e seus valores lhes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade especificam para esta fim, em 30 (trinta) e 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se primeira 30 (trinta) dias contados da data da retirada do sócio.

OITAVA

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica de qual foi integrante, sendo esta devedora em seu período de participação na sociedade, fica livre e desonerado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

NONA

A administração da sociedade caberá à sócia **LEA CALDINO FERES**, com os poderes e atribuições de administradora, ficando incluídos todas as operações para o bom desenvolvimento da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como obrigar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador, atuando em conjunto ou isoladamente, nomear procuradores, para um período determinado, de acordo com o instrumento de constituição especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.



Handwritten signature or initials.

Bert S. Araujo
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



DECISA

No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sobre os ativos, os passivos e suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá distribuir lucros e dividendos dentro do exercício, sempre em conformância com a legislação em vigor.

DECIMA PRIMEIRA

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas sejam pelo menos um quinto do capital social, e suas deliberações ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões de Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença de maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito de desempate de desempate.

DECIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(s) quando for o caso.

DECIMA TERCEIRA

Os sócios que representem a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a emissão de ações que possam a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de insegurança.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá ser detentora em reunião especialmente convocada para esse fim, dentro o prazo em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício de direito de defesa.

DECIMA QUARTA

A sócia **LEA SAIDINO PIPES** poderá de comum acordo, fazer uso reticente eventual, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA QUINTA

Faltando ou intertando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente. Não sendo possível ou inexistindo interesse dele (s) nítido(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



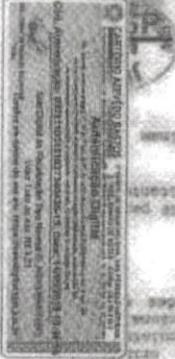
B. J.

Bertinho Arbignus
Assistente Administrativo
Matrícula 351 034

Bertin Shalibegovic
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible text on a document page, possibly a contract or administrative form. The text is mirrored and difficult to decipher.]





SEGUNDA

O capital social permanece R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais) dividido em 60.000 (sessenta Mil) ações de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, a integralização do qual depende da prestação de contas distribuídas entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL
LEA GALDINO PIRES	59.400 R\$	59.400,00
EDILSON CESAR MESSIANO	600 R\$	600,00
TOTAL	60.000 R\$	60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.055 da Lei 10.406/02.

TERCEIRA

A administração da sociedade caberá somente à sócia LEA GALDINO PIRES, com poderes e atribuições de administração, poder apelar isoladamente pela empresa e a ela caberá a responsabilidade civil e penal da sociedade, judicial e extrajudicialmente, poder praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, tudo no âmbito das atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como ceder ou alienar bens imóveis da sociedade, e autorização de outro sócio.

QUARTA

Somente a sócia LEA GALDINO PIRES terá o direito à retirada parcial a título de pro-labore, cujo valor será livremente convencionado entre os sócios, de comum acordo.

As demais cláusulas não modificadas pelo presente instrumento permanecem em pleno vigor.



RESOLVEM OS SÓCIOS CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de MEDIFAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME e tem sede à Avenida Brasil, nº 1130, Centro, CEP. 15.440-000, na cidade de Nova Brancos, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual aceita por todos os sócios.

J O

Berti S. Arbigeus
Assistente Administrativo
Matricula 351.034



ARTIMA

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e após haverem lhes sido pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade específico para esta fim, os 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

ARTIVA

O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes do seu período de participação na sociedade, fica livre e desonerado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de extinção da sua vida.

ARTIVA

A administração da sociedade caberá somente à sócia I GABRIELA FERREIRA, com os poderes e atribuições de administradora, exercendo isoladamente todas as operações para a boa desenvolvimento da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, entretanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiro bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, e autorização de outorga sócia.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador, ainda em conjunto ou isoladamente, nomear procuradores, para os atos determinados, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

ARTIVA

No término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e apresentará o balanço de inventário, do balanço patrimonial e o balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção das quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Sociedade poderá distribuir lucros exclusivamente dentro do exercício, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIVA PRECISA

As ações reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários ou suas quotas, desde que pelo menos um quinto do capital social, e suas deliberações ou decisões constarão em livro de "Atas de Reuniões de Sócios". Para deliberação válida será necessária a presença de maioria societária e a "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito de segundo voto de desempate.



Handwritten signature/initials

Handwritten signature
Berk Sh...
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

REV. FAZENDA
18
Assinatura

DECIMA DECIMA

Nas quotas acima seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

DECIMA TERCEIRA

Os sócios que representem a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inexecução gravíssima.

Parágrafo único: A exclusão adiante poderá ser determinada em qualquer momento convocado para esse fim, desde que admitido em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

DECIMA QUARTA

Resolva a sócia LEA CALDINO PIRES poderá de comum acordo com o sócio remanescente, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

DECIMA QUINTA

Faltando ou interdito qualquer sócio, a sociedade poderá prosseguir suas atividades com o sócio remanescente. Não ser possível ou inexistindo interesse do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado entre os sócios em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

DECIMA SEXTA

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regentes da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76.

DECIMA SÉTIMA

Depende resolução determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 no artigo 997 da mesma legislação, fins expressas que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DECIMA OITAVA

A administradora LEA CALDINO PIRES declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, pecha ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO REGISTRO DE EMPRESAS E SOCIEDADES
CNPJ nº 14.082.810/0001-01
Rua do Ouvidor, 66 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 250-1515 - Fax: (21) 250-1516
www.sereg.gov.br

J B

Berni Siqueira Aragão
Assistente Administrativo
Matricula 351.034

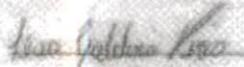


DECIMA PARTE

Fica eleito o foro desta Comarca de Nova Granada/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

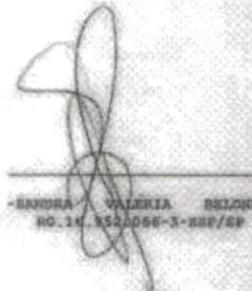
São José do Rio Preto (SP), 20/SETEMBRO/2017.

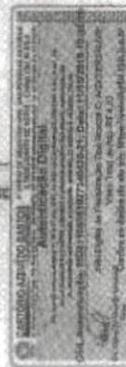

- IZA GALVÃO PIRES -


- EDILSON CESAR MISSIONO

TESTEMUNHAS:


- MARIA JOSÉ SANT'ANA -
RG. 16.570.510-9 - SSP/SP


- SANDRA VALÉRIA BELMONTE -
RG. 14.852.066-3 - SSP/SP




Berta Siqueira
Assistente Administrativo
Matrícula 351.034

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 050/2019



Processo nº 18944/2018

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Dispensa de Licitação - Contratação por Emergência

O presente processo versa sobre pedido da Secretaria Municipal de Saúde, para aquisição por emergência de coletor de urina adulto, em razão de liminar proferida pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande nos autos de n. 0010266-81.2018.8.16.0038, que determinou seu fornecimento em 10 (dez) dias sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais). O processo foi instruído com mapa comparativo de preços e informações orçamentárias e financeiras. O prejuízo em si consistiria no pagamento de multa em valor superior ao do Medicamento, no descumprimento de liminar judicial e, não menos importante, em não atendimento à necessidade de saúde do paciente.

Sobre a contratação por dispensa de licitação, por emergência, tal é prevista no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, qual cita-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Desta forma, existe previsão legal para realizar-se contratação por emergência, a qual, segundo a lei, é caracterizada nos casos de urgência no atendimento de uma situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança. Segundo o dispositivo legal, tal contratação deve ser somente o suficiente para atender a situação emergencial ou calamitosa e o contrato deve ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. Observe-se que é proibida a prorrogação contratual neste caso.

Sendo assim, existe a possibilidade jurídica de dispensa de licitação, ante o disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 (nos estritos termos do citado dispositivo legal). E, quando se fala em dispensa em razão de emergência, deve necessariamente ser cumprido o disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: deve haver a justificativa do preço, que consta dos autos por meio de cotações.



Ressalte-se, por fim que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do órgão solicitante, bem como, a verificação das dotações orçamentárias, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de janeiro de 2019.


Fábio Júlio Noga
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR 41.224

Protocolo nº 18944/2018

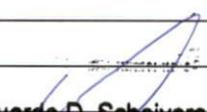
Requerente: SMS

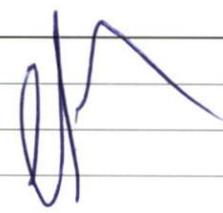
Ofício nº _____/____

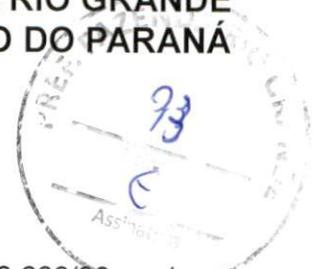


A Administração,

Para análise, após encaminhar ao gabinete para autorização do prefeito.


Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.649





PROTOCOLO N° 18944/2018
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 07/2019

É inexigível a licitação, na forma do Art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a despesa abaixo especificada:

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de coletor de urina adulto atendendo caso judicial 001026-81.2018.8.16.0038, Conforme pedido da secretaria municipal de saúde.

PESSOA JURÍDICA: MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.766.081/0001-40

VALOR: R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) .

Dotação Orçamentária:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
485	1504 10.301.003 2058.3.3.90.32	1303

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Fazenda Rio Grande/PR, 24de Janeiro de 2019.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 07/2019, que tem como objeto aquisição de bolsa coletora de urina para atender caso judicial 81.2018.8.16.0038, em favor da proponente, **MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 14.766.081/0001-40**, no valor total de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) . , com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 050/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo nº 18944/2018.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail that extends downwards and to the right.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 07/2019

PROTOCOLO: 18944/2018

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de coletor de urina adulto atendendo caso judicial 001026-81.2018.8.16.0038, Conforme pedido da secretaria municipal de saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ : 14.766.081/0001-40

VALOR: R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) .

AUTORIZAÇÃO 24/01/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 07/2019, que tem como objeto aquisição de bolsa coletora de urina para atender caso judicial 81.2018.8.16.0038, em favor da proponente, **MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 14.766.081/0001-40**, no valor total de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) . , com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 050/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo nº 18944/2018.

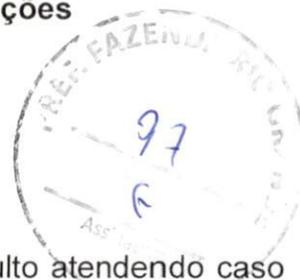
Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 0151/19 Pg. —
Data: de 25 a —
JANEIRO de 2019



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Comissão Permanente de Licitações



CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação N° 07/2019

PROTOCOLO: 18944/2018

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de coletor de urina adulto atendendo caso judicial 001026-81.2018.8.16.0038, Conforme pedido da secretaria municipal de saúde.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ : 14.766.081/0001-40

VALOR: R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) .

AUTORIZAÇÃO 24/01/2019

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº 015119 Pg. -
Data: de 25 a -
JANEIRO de 2019



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº015/2019 de 25 de janeiro de 2019

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 07/2019
PROTÓCOLO: 18944/2018

Objeto: Dispensa de licitação para aquisição de coletor de urina adulto atendendo caso judicial 001026-81 2019 8 16 0038, Conforme pedido da secretaria municipal de saúde

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR

PESSOA JURÍDICA: MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 14.766.081/0001-40
VALOR: R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).
AUTORIZAÇÃO 24/01/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a dispensa de Licitação nº 07/2019, que tem como objeto aquisição de bolsa coletora de urina para atender caso judicial 81.2018.8.16.0038, em favor da proponente, MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 14.766.081/0001-40, no valor total de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), com base no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica nº 050/2019, e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo nº 18944/2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 08/2019
PROTÓCOLO: 1458/2019

Objeto: Dispensa de Licitação para prestação de serviço de Sondagem Geotécnica, tipo SPT, para subsidiar o projeto de fundação e complementares para a construção de Escola Municipal no loteamento Greenfield, bairro Eucaliptos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR
PESSOA JURÍDICA: ROCHA SONDAGEM - EIRELI - ME.

CNPJ: 13.490.670/0001-85
VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
AUTORIZAÇÃO: 24/01/2019



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Decreto nº 2.239/2008

PARECER DE AVALIAÇÃO

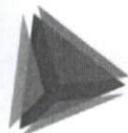
106.2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES	
1 - IDENTIFICAÇÃO:		Número do Processo: 14609-2018	
<input checked="" type="checkbox"/> LICITAÇÃO em 17A <input type="checkbox"/> LICITAÇÃO em 17		Nome do Proponente: Dinele Interoperacoes Ltda Endereço: Rua... nº 471 (Jardim 03) Bairro: ... Cidade: Fazenda Rio Grande - PR Estado: ...	
2 - CARACTERÍSTICAS DA RESERVA:			
<input checked="" type="checkbox"/> Residencial <input type="checkbox"/> Comercial <input type="checkbox"/> Industrial <input type="checkbox"/> Suburbano		<input checked="" type="checkbox"/> Solo agrícola urbano <input type="checkbox"/> Água <input type="checkbox"/> Energia elétrica <input type="checkbox"/> Telefone <input type="checkbox"/> Pavimentação <input type="checkbox"/> Galerias A. P. <input type="checkbox"/> Saneamento básico <input type="checkbox"/> Iluminação pública <input type="checkbox"/> Rede Saneamento <input type="checkbox"/> Lixo	
3 - TERRENO (subitem 02):			
Área total do terreno (m²): 180,00	Área de construção (m²): 100,00	Área de estacionamento (m²): 80,00	Área de circulação (m²): 0,00
4 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO (Itens 03/07):			
Valor de cada fração (R\$): 180,00	Valor de cada fração (R\$): 100,00	Valor de cada fração (R\$): 80,00	Valor de cada fração (R\$): 0,00
5 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS (Itens 03/07):			
Valor Total (R\$): 5.200,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais)			
6 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA:			
7 - OBSERVAÇÕES:			

Fazenda Rio Grande, 22 de janeiro de 2019.

Arborea Costa
Fabiano Neves
Carlos Roberto de Souza

01/02



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

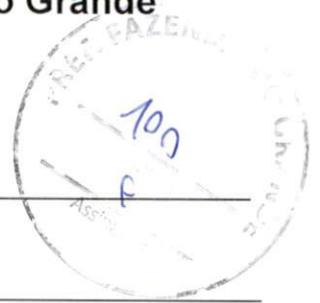
Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	
Ano*	2019	
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7	
Modalidade*	Processo Dispensa	
Número edital/processo*	16	
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira		
Contrato de Empréstimo		
Descrição Resumida do Objeto*	Dispensa de licitação para aquisição de coletor de urina adulto atendendo caso judicial 001026-81.2018.8.16.0038, Conforme pedido da secretaria municipal de saúde.	
Dotação Orçamentária*	1504205833903200000000000000	
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	297,00	
Data Publicação Termo ratificação	25/01/2019	
Data de Lançamento do Edital		
Data da Abertura das Propostas		
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não	
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	
Percentual de participação:	0,00	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	

Data Cancelamento

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 5572081906 ([Logout](#))



Protocolo nº 78944/2018

Requerente: GMS

Ofício nº /

Ao orçamento

Para bloqueio de D.O 485 no valor de R\$ 297,00.

Eduardo D. Scheivaraski
Compras e Licitações
Mat. 356.849

Blog.
280

Ao <input checked="" type="checkbox"/> Compras <input type="checkbox"/> Empenho
Para suporte das despesas indicamos/confirmamos a D.O.: <u>485</u>
<u>25/01/2019</u>
<i>Priscila</i>

Priscila K. Jaluska Pedroso
Assessor Coordenador
S.M.P.F.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 292/2019

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Fone: (41) 3627 8500 Fax: (41) 3627-8505
RUA JACARANDÁ, 300
C.E.P.: 83820-901 - Fazenda Rio Grande - PR

Processo Administrativo: 16/2019
Processo Nr.: 16/2019
Data do Processo: 25/01/2019
Data da Homologação: 25/01/2019
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 25/01/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 7/2019 - DL

(Empenho Ordinário nr.: 971)

Folha: 1/1

Fornecedor: **MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALA** Código: 13950 Telefone: 1732612869<
Endereço: AV BRASIL, 1132 - Banco:
Cidade: Chopinzinho - PR - CEP: 15440-000 Agência:
CNPJ: 14.766.081/0001-40 Inscrição Estadual: Conta Corrente:

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 04 - Bloco da Assistência Farmaceutica
Centro de Custo:
Fonte de Recurso: Saude 15% - Exercício Corrente
Dotações Utilizadas: 2.058.3.3.90.32.00.00.00.00 (485) - Manutenção das Atividades - Bloco de Assistencia F

Compl. Elemento: 3.3.90.32.03.00.00.00 - MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Condições de Pagto: 30 dias após recebimento da NF.
Prazo Entrega/Exec.: 7
Local de Entrega: Central de Abastecimento Farmacêutico - Rua Tenente Sandro Luiz Kampa, nº 187 -
Objeto da Compra: Dispensa de licitação para aquisição de coletor de urina adulto atendendo caso judicial 001026-81.2018.8.16.0038, Conforme pedido da secretaria municipal de saúde.

Observações: S.M.SAÚDE - PROTOCOLO 18944/2019 - MEMORANDO 529/2019-D.O.485

It	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	900,000	UNI	Coletor de urina adulto tipo saco com cordão 2.000ml.		0,33	297,00
					Total Geral:	297,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	297,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Fazenda Rio Grande, 25 de Janeiro de 2019

Eronita R. Ferreira
Matrícula 221601
Assist. Adm.